

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva ("**Contrato**"), as partes (cada uma, "**Parte**" e, conjuntamente, "**Partes**"):

- (1) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, Vila Olímpia, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Santander**");
- (2) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**BTG Pactual**" e/ou "**Banco Depositário**");
- (3) **BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, 3º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 75.647.891/0001-71, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**CA-CIB**");
- (4) **BANCO ABC BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Banco ABC**");
- (5) **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**BNDES**" e em conjunto com Banco ABC, CA-CIB, BTG Pactual e Santander, "**Bancos do Sindicato**");
- (6) **QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 2º mezanino, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.538.768/0001-49, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Alienante e Cedente**");

E na qualidade de interveniente anuente,

- (7) **CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 134 – Cj 72, sala H, 7º andar, Vila Olímpia, CEP

Esta página é parte integrante do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Outras Avenças Sob Condição Suspensiva



04551-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.588.161/0001-22, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Linha Universidade**").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Alienante e Cedente é o legítimo proprietário de 21.325.444 (vinte e uma milhões, trezentas e vinte e cinco mil, quatrocentas e quarenta e quatro) ações ordinárias de emissão da **SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Francisco Sa, nº 23, sala 807, CEP 22080-010, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 09.266.129/0001-10, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Companhia**" ou "**SAAB**"), representando 12,33% (doze inteiros e trinta e três centésimos por cento) do capital social total da SAAB, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, exceto conforme previsto neste Instrumento, conforme descritas no **Anexo 1** ao presente Contrato;
- (ii) em 26 de agosto de 2019, a Queiroz Galvão Saneamento S.A., extinta por incorporação pelo Alienante e Cedente ("**QG Saneamento**"), celebrou com os Bancos do Sindicato, entre outras partes, o Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, por meio do qual foi outorgada aos Bancos do Sindicato alienação fiduciária sobre as Ações SAAB, conforme abaixo definidas ("**Alienação Fiduciária | Acordo Global MSP**"), em garantia às obrigações assumidas pela Construtora Queiroz Galvão S.A. ("**CQG**") e pela Queiroz Galvão S.A. ("**QGS**"), e em conjunto com a CQG, "**Coobrigadas**"), no âmbito do Instrumento Particular de Renegociação de Dívida e Outras Avenças celebrado, em 26 de agosto de 2019, entre o Alienante e Cedente, as Coobrigadas, os Bancos do Sindicato, entre outras partes, contendo os termos e condições para pagamento de certas obrigações assumidas pelas Coobrigadas perante os Bancos do Sindicato ("**Acordo Global MSP**");
- (iii) em 26 de agosto de 2019, a QG Saneamento celebrou com Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Santander, Credit Suisse Próprio Fundo De Investimento Multimercado Investimento No Exterior, PMOEL Recebíveis Ltda. e BNDES (em conjunto, "**Credores CQGDNSA**"), entre outras partes, sob condição suspensiva, o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. – SAAB, Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças ("**Alienação Fiduciária Condicionada | Acordo Global CQGDNSA**"), em garantia às obrigações assumidas por certas sociedades do Grupo Queiroz Galvão, no âmbito do Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, celebrado em 26 de agosto de 2019, contendo os termos e condições para pagamento de certas obrigações assumidas perante os Credores CQGDNSA ("**Acordo Global CQGDNSA**");
- (iv) em 04 de fevereiro de 2020, a Linha Universidade, a Linha Universidade Investimentos S.A., Acciona Construcción, S.A., Acciona Concesiones SI, ("**Acionistas**") entre outras partes, celebraram com a **CONCESSIONÁRIA MOVE SÃO PAULO S.A.** ("**Devedora Original**") o Instrumento Particular de Cessão e Outras Avenças, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual a Devedora Original se comprometeu a ceder para a Linha Universidade, mediante o cumprimento de determinadas condições precedentes, os direitos e as obrigações decorrentes do Contrato de

Esta página é parte integrante do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Outras Avenças Sob Condição Suspensiva



- Concessão Patrocinada nº 015/2013, celebrado com o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM (“**Poder Concedente**”), com a interveniência da Companhia Paulista de Parcerias – CPP, para a prestação de serviços públicos de transporte de passageiros da Linha 6 – Laranja do Metrô de São Paulo (“**Linha 6**”), incluindo a implantação de obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante, operação, conservação, manutenção e expansão da Linha 6 (“**Projeto**” e “**Contrato de Concessão Original**”, respectivamente);
- (v) o Poder Concedente, a Devedora Original e a Linha Universidade celebraram, em 06 de julho de 2020, o “*Termo Aditivo nº 1 ao Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013*” (“**Primeiro Aditamento ao Contrato de Concessão**”) com o intuito de formalizar, nos termos da Cláusula 49ª do Contrato de Concessão e com fundamento no artigo 27 da Lei Federal nº 8.987/95 (“**Lei das Concessões**”), mediante o cumprimento de determinadas condições suspensivas, a transferência do Contrato de Concessão pela Devedora Original à Linha Universidade;
- (vi) ato subsequente, o Poder Concedente e a Linha Universidade celebraram, em 06 de julho de 2020, o “*Termo Aditivo nº 2 ao Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013*” (“**Segundo Aditamento ao Contrato de Concessão**”, em conjunto com o Contrato de Concessão Original e o Primeiro Aditamento ao Contrato de Concessão, o “**Contrato de Concessão**”) com o intuito de prever as novas condições do Contrato de Concessão em razão do seu reequilíbrio econômico-financeiro;
- (vii) no âmbito das medidas tendentes à implementação da cessão dos direitos e obrigações relativas ao Projeto, em 30 de setembro de 2020, a Linha Universidade emitiu, em favor dos Bancos do Sindicato, os seguintes instrumentos (em conjunto, “**Instrumentos de Crédito | Bancos Fiadores**”):
1. Cédula de Crédito Bancário nº 270204120, em favor do Santander, no valor de principal de até R\$74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais);
 2. Cédula de Crédito Bancário nº 7225620, em favor do Banco ABC, no valor de principal de até R\$32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais);
 3. Cédula de Crédito Bancário nº 0441520 em favor do CA-CIB, no valor de principal de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e
 4. Cédula de Crédito Bancário nº CCB222/20, em favor do BTG Pactual, no valor de principal de até R\$64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais);
- (viii) adicionalmente, nos termos do Instrumento Particular de Assunção de Dívida e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva, celebrado entre os Acionistas, o BNDES, a Devedora Original, a Linha Universidade, entre outras partes, em 02 de outubro de 2020, a Linha Universidade assumiu parte da dívida originalmente contraída pela Devedora Original, perante o BNDES, no valor de R\$169.830.722,03 (cento e sessenta e nove milhões, oitocentos e trinta mil, setecentos e vinte e dois reais e três centavos), na data-base de 30 de setembro de 2020 (“**Assunção de Dívida**” e em conjunto com os Instrumentos de Crédito | Bancos Fiadores, “**Instrumentos de Crédito**”);
- (ix) ainda, em razão da Cessão da Concessão, nos termos do Acordo de Pagamento Por Conta e Ordem e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva, celebrado entre os Acionistas, os Bancos do Sindicato, a Devedora Original, a Linha Universidade, entre outras partes, em 02 de outubro de 2020, a Linha Universidade concordou em fazer o pagamento aos Bancos do Sindicato, por conta e ordem da



Devedora Original e das Coobrigadas, dos valores devidos e não pagos da dívida pela Devedora Original e pelas Coobrigadas, na forma do Acordo Global MSP, entre outros instrumentos de crédito celebrados com os Bancos do Sindicato, conforme aplicável ("**Acordo de Pagamento**");

- (x) no âmbito dos Instrumentos de Crédito e do Acordo de Pagamento, para garantir o pagamento e o cumprimento imediato e integral de todas e quaisquer obrigações, principais, acessórias, moratórias, devidas a título de principal, juros remuneratórios e/ou de encargos moratórios, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Linha Universidade, nos termos e condições dos Instrumentos de Crédito, do Acordo de Pagamento e eventuais aditivos ou prorrogações, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta do exercício de direitos e prerrogativas pelos Bancos do Sindicato decorrentes dos Instrumentos de Crédito, do Acordo de Pagamento, do presente Contrato e da execução da garantia ora prestada, bem como quaisquer outros eventuais acréscimos devidos aos Bancos do Sindicato em decorrência das obrigações assumidas nos Instrumentos de Crédito e no Acordo de Pagamento (seja na data de vencimento acordada ou em caso de decretação de vencimento antecipado), limitados ao Limite da Garantia (conforme definido abaixo) ("**Obrigações Garantidas**"), o Alienante e Cedente concordou em substituir a Alienação Fiduciária | Acordo Global MSP pela presente garantia, pelo Prazo da Garantia (conforme definido abaixo), de forma a alienar e ceder fiduciariamente em garantia, em favor dos Bancos do Sindicato, os Ativos e Direitos em Garantia (conforme definidos abaixo); e
- (xi) ainda, nos termos do Contrato entre Credores e Outras Avenças, a ser celebrado entre os Bancos do Sindicato ("**Contrato de Compartilhamento | Bancos do Sindicato**"), os Bancos do Sindicato concordaram em compartilhar entre si a garantia real constituída por meio do presente Contrato.

ISTO POSTO, têm as Partes entre si, certo e ajustado, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Os termos aqui utilizados com a letra inicial em maiúscula terão os significados que lhe são atribuídos neste Contrato. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.
- 1.2. Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), e para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Contrato, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Todo vencimento de prestação de amortização de principal, encargos, ou qualquer outro tipo de obrigação que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro Dia Útil subsequente.



1.3. Para os fins deste Contrato, "Legislação Anticorrupção" significa as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo mas não se limitando à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado e, desde que aplicável à Companhia, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act (UKBA).

2. LIBERAÇÃO DE ÔNUS

2.1. Por este instrumento e na melhor forma de direito, em virtude da substituição da Alienação Fiduciária | Acordo Global MSP pela Alienação Fiduciária (conforme definida abaixo) de que trata o presente Contrato, os Bancos do Sindicato autorizam expressamente o Alienante e Cedente a proceder com a liberação, baixa e cancelamento do registro da alienação fiduciária constituída em favor dos Bancos do Sindicato e descritas e caracterizadas na averbação do livro de registro de ações da SAAB, conforme constituída por meio da Alienação Fiduciária | Acordo Global MSP ("**Liberação**").

3. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E CESSÃO FIDUCIÁRIA

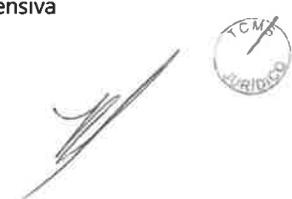
3.1. Ato contínuo à Liberação acima descrita, na forma do disposto neste Contrato, e nos termos do Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado ("**Decreto-Lei 911**"), do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei 4.728**"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("**Lei 10.931**"), dos artigos 40, 100, inciso I e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das S.A.**") e nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil Brasileiro**"), com o objetivo de garantir o integral e tempestivo pagamento de todas as Obrigações Garantidas (seja na data de vencimento acordada ou em caso de decretação de vencimento antecipado), observado o Limite da Garantia (conforme definido abaixo), o Alienante e Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, aliena fiduciariamente em garantia ("**Alienação Fiduciária**") e cede e transfere fiduciariamente em garantia ("**Cessão Fiduciária**" em conjunto com a Alienação Fiduciária, "**Garantia QGDN**"), conforme aplicável, aos Bancos do Sindicato e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, pelo Prazo da Garantia (conforme definido abaixo), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de:

- i. todas as ações ordinárias, presentes e futuras, de sua titularidade de emissão da SAAB, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, exceto se diversamente previsto neste Contrato, representativas, na presente data de 12,33% (doze inteiros e trinta e três centésimos por cento) do capital social total da SAAB ("**Ações SAAB**"), conforme descritas no **Anexo 1** ao presente Contrato (as ações do capital social da SAAB, se houver, resultantes de qualquer conversão das Ações SAAB em quotas em virtude da transformação da SAAB em uma sociedade cujo capital social seja dividido em quotas, também doravante denominadas "**Ações SAAB**");
- ii. todos os direitos econômicos inerentes e oriundos das Ações SAAB, presentes e futuros, inclusive direitos creditórios decorrentes do pagamento de juros sobre o capital próprio, distribuição dos lucros, dividendos, reduções de capital, resgate de ações, bonificações em



geral e/ou quaisquer outros frutos ou rendimentos e/ou outras distribuições relacionados às Ações SAAB ("**Direitos Econômicos Relacionados às Ações SAAB**");

- iii. todas as ações de titularidade do Alienante e Cedente derivadas das Ações SAAB por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações SAAB e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações SAAB sejam convertidos ou que venham a substituir as Ações SAAB (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), incluindo, sem limitação, em decorrência de incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SAAB, e o direito e/ou opção de subscrição de novas ações representativas do capital da SAAB, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados às Ações SAAB, sejam elas atualmente ou no futuro detidas pelo Alienante e Cedente ("**Demais Direitos Relacionados às Ações SAAB**", e em conjunto com os Direitos Econômicos Relacionados às Ações SAAB, e as Ações SAAB, os "**Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente**");
 - iv. a conta corrente de movimentação restrita, mantida pelo Alienante e Cedente junto ao BTG Pactual, conforme indicado no **Anexo 2** do presente Contrato ("**Conta Vinculada | QGDN**"), todos e quaisquer direitos de crédito, presentes ou futuros, detidos pelo Alienante e Cedente em relação à Conta Vinculada | QGDN e todos e quaisquer recursos creditados – ou que venham a ser creditados – na Conta Vinculada | QGDN, incluindo, mas não se limitando às receitas decorrentes dos Direitos Econômicos Relacionados às Ações SAAB bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, ou em compensação bancária ("**Direitos Creditórios Conta Vinculada**"); e
 - v. todos os direitos creditórios do Alienante e Cedente originados dos valores depositados na Conta Vinculada | QGDN, todos os investimentos feitos com esses valores e rendimento resultante deles, juros e quaisquer outros valores que vierem a ser creditados, pagos ou de outro modo entregues, por qualquer motivo, ao Alienante e Cedente, em relação aos valores depositados na Conta Vinculada | QGDN ("**Investimentos Cedidos Fiduciariamente**" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Conta Vinculada | QGDN, os "**Direitos Cedidos Fiduciariamente**". Os Direitos Cedidos Fiduciariamente em conjunto com os Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente, "**Ativos e Direitos em Garantia**").
- 3.1.1. As Partes reconhecem e concordam que a Garantia QGDN está limitada ao pagamento de 60% (sessenta por cento) do valor total devido pela Linha Universidade aos Bancos do Sindicato no Acordo de Pagamento e nos Instrumentos de Crédito, correspondente a aproximadamente R\$355.282.152,23 (trezentos e cinquenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e dois mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos), na data-base de 30 de setembro de 2020, observados as atualizações e acréscimos previstos no Acordo de Pagamento e nos Instrumentos de Crédito, conforme aplicável, sendo certo que a Linha Universidade deverá pagar aos Bancos do Sindicato, em 02 de outubro de 2020, o valor de R\$205.946.196,46 (duzentos e cinco milhões, novecentos e quarenta e seis mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos), na data-base de 30 de setembro de 2020,



A circular stamp with the text "ACM" at the top and "JURÍDICO" at the bottom. A handwritten signature is written across the stamp.

no âmbito do Acordo de Pagamento, montante este que será automaticamente reduzido do Limite da Garantia ("**Limite da Garantia**").

3.1.2. Caso ocorra algum pagamento de principal ou juros, pela Linha Universidade, no âmbito dos Instrumentos de Crédito e do Acordo de Pagamento, excluídos, neste último, os pagamentos com os recursos desembolsados nos Instrumentos de Crédito | Bancos Fiadores ("**Valor Pago – Instrumentos de Crédito**"), a Linha Universidade e os Bancos do Sindicato concordam que o Limite da Garantia será reduzido nos mesmos montantes do Valor Pago - Instrumento de Crédito.

3.2. O Alienante e Cedente, neste ato, compromete-se a alienar fiduciariamente em favor dos Bancos do Sindicato, tão logo seja possível e, em última instância, observados os prazos da Cláusula 4 abaixo, em conformidade com o Decreto-Lei 911, do artigo 66-B da Lei 4.728, dos artigos 40, 100, inciso I e 113 da Lei das S.A. e nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, quaisquer novas ações subscritas pelo Alienante e Cedente no capital social da SAAB, e/ou quaisquer desdobramentos, ações resultantes de grupamentos, ou de qualquer reestruturação societária (inclusive incorporação de ações), dividendos, bonificações, ou frutos deles decorrentes, bem como todos os direitos econômicos a ela inerentes e/ou dela oriundos ("**Ativos e Direitos Adicionais**").

3.2.1. Adicionalmente, a Cessão Fiduciária em garantia sobre os direitos creditórios futuros de titularidade do Alienante e Cedente, relativa aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, incluindo, mas não se limitando, a todos e quaisquer direitos (inclusive direitos emergentes, conforme for aplicável) e direitos creditórios decorrentes de Ativos e Direitos Adicionais ("**Garantia Adicional**"), reputar-se-á perfeita tão logo os mesmos passem a existir e incorporar-se-á automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de Direitos Cedidos Fiduciariamente, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes deste Contrato. Qualquer referência no presente Contrato aos Direitos Cedidos Fiduciariamente deverá ser igualmente considerada como uma referência à Garantia Adicional, conforme previsto acima.

3.2.2. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 3.1.1 acima, (i) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da subscrição ou aquisição de Ativos e Direitos Adicionais e/ou da criação de qualquer Garantia Adicional, o Alienante e Cedente deverá notificar, por escrito, os Bancos do Sindicato sobre a emissão ou aquisição de Ativos e Direitos Adicionais e/ou da criação de qualquer Garantia Adicional ("**Notificação**"); e (ii) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da Notificação, o Alienante e Cedente deverá (1) alienar fiduciariamente os Ativos e Direitos Adicionais, e (2) estender formalmente a Cessão Fiduciária à Garantia Adicional, conforme aplicável, por meio da celebração de um aditivo ao presente Contrato (cada referida alteração, doravante denominada, em geral, uma "**Alteração**"); e (iii) o Alienante e Cedente deverá tomar todas as medidas necessárias para a completa formalização da Alteração e constituição dos Ativos e Direitos Adicionais e/ou da Garantia Adicional nos termos e prazos previstos da Cláusula 6 abaixo (ou qualquer outro ato exigido a ser praticado de acordo com as leis aplicáveis, inclusive a averbação da Alteração nos mesmos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos nos quais o presente Contrato foi registrado),



observados os prazos previstos na Cláusula 4 abaixo. O Alienante e Cedente deverá entregar aos Bancos do Sindicato cópias dos documentos que comprovem o cumprimento de todas as obrigações mencionadas nesta Cláusula, nos prazos aqui previstos.

- 3.2.3. Sem prejuízo de quaisquer direitos e recursos pertencentes aos Bancos do Sindicato, caso o Alienante e Cedente não entregue a Notificação para os Bancos do Sindicato, conforme estabelecido no item (a) da Cláusula 3.2.2 acima, o Alienante e Cedente deverá, imediatamente, mediante solicitação dos Bancos do Sindicato, cumprir integralmente as obrigações mencionadas na Cláusula 3.2.2 acima em relação a quaisquer Ativos e Direitos Adicionais e/ou Garantia Adicional que não tenham sido objeto de qualquer notificação anterior aos Bancos do Sindicato.
- 3.3. Observado o disposto no presente Contrato, os Direitos Econômicos Relacionados às Ações SAAB eventualmente devidos pela Companhia ao Alienante e Cedente deverão ser pagos, única e exclusivamente em benefício dos Bancos do Sindicato na Conta Vinculada | QGDN.
- 3.4. Nos termos deste Contrato e da legislação aplicável vigente, fica constituída a propriedade fiduciária em nome dos Bancos do Sindicato, e efetivado o desdobramento da posse, tornando-se (i) o Alienante e Cedente possuidor direto dos Ativos e Direitos em Garantia; e (ii) os Bancos do Sindicato, proprietários fiduciários e possuidores indiretos dos Ativos e Direitos em Garantia.
- 3.5. Como resultado da Garantia QGDN constituída por meio deste Contrato, e consequente transferência aos Bancos do Sindicato, da propriedade fiduciária e da posse indireta dos Ativos e Direitos em Garantia, permanecendo a sua posse direta com o Alienante e Cedente, os créditos emergentes dos Ativos e Direitos em Garantia são considerados, durante o Prazo da Garantia, de propriedade fiduciária e resolúvel dos Bancos do Sindicato, não integrando o patrimônio do Alienante e Cedente.
- 3.6. Até o Prazo da Garantia (conforme definido abaixo), o Alienante e Cedente expressamente concorda e reconhece que os direitos reais de garantia constituídos por meio deste Contrato em nome dos Bancos do Sindicato, (i) são preferenciais em todos os aspectos e anteriores a quaisquer outros ônus e/ou gravames sobre os Ativos e Direitos em Garantia, independentemente da data, forma ou ordem de concessão, penhora ou formalização desses outros ônus e/ou gravames; e (ii) não estão, nesta data, sujeitos a quaisquer obrigações com preferência obrigatória em virtude da lei aplicável.
- 3.7. O Alienante e Cedente e a Linha Universidade expressamente concordam e reconhecem que a garantia fiduciária constituída por meio deste Contrato figura como uma garantia adicional e independente em relação a quaisquer outras garantias concedidas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas.
- 3.8. Para fins do artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro e do artigo 66-B da Lei 4.728, os termos e condições das Obrigações Garantidas são os descritos no **Anexo 3** ao presente Contrato.
- 3.8.1. Caso ocorram alterações nos termos e condições das Obrigações Garantidas que afetem as condições descritas no **Anexo 3** do presente Contrato, as Partes deverão elaborar um aditivo ao presente Contrato para refletir tais alterações no **Anexo 3** do presente Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de tais alterações, conforme previstas nos



respectivos Instrumentos de Crédito, a fim de refletir os novos termos e condições das Obrigações Garantidas. Tal aditamento deverá ser registrado e formalizado nos termos da Cláusula 4 abaixo.

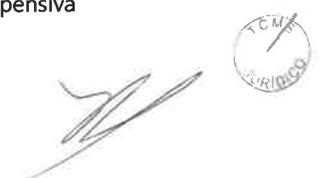
- 3.9. As Ações SAAB ficam gravadas com cláusula de impenhorabilidade, sob qualquer forma ou condição.
- 3.10. O Alienante e Cedente tem legítimo interesse na celebração dos Instrumentos de Crédito e do Acordo de Pagamento, logo, a presente Garantia QGDN é outorgada ao Bancos do Sindicato sem nenhum custo adicional para a Linha Universidade, a qualquer título, exceto pelos Custos (conforme definido abaixo).

4. CONDIÇÃO SUSPENSIVA

- 4.1. As Partes, desde já, concordam que este Contrato é válido desde a data de sua assinatura, estando a sua eficácia sujeita ao atendimento da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil Brasileiro, sendo que passará a ser eficaz e exequível, independentemente de qualquer aditamento ou notificação (exceto o disposto na Cláusula 4.2.1 abaixo), mediante (a) a obtenção da anuência prévia e expressa dos Credores CQGDNSA para constituição da presente garantia, de forma prioritária à Alienação Fiduciária Condicionada | Acordo Global CQGDNSA e em substituição da Alienação Fiduciária | Acordo Global MSP ("**Anuência CQGDNSA**"); e (b) a obtenção da aprovação da aquisição do Projeto pelo comitê da Acciona, S.A. que ocorrerá no dia 02 de outubro de 2020 ("**Comitê Acciona**", sendo o item (a) e (b), em conjunto, as "**Condições Suspensivas**", respectivamente), sendo certo que a realização da a Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Linha Universidade, realizada em 29 de setembro de 2020, que aprovam a celebração das operações consubstanciadas nos Instrumentos de Crédito e no Acordo de Pagamento, não será considerada como uma aprovação do Comitê Acciona.
- 4.2. Caso as Condições Suspensivas não sejam cumpridas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato, este Contrato será automaticamente resolvido, extinguindo-se, para todos os efeitos, todas as obrigações previstas no presente Contrato, incluindo com relação à Liberação.
- 4.2.1. O Alienante e Cedente obriga-se, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato, a comprovar aos Bancos do Sindicato, a obtenção da Anuência CQGDNSA, mediante apresentação do respectivo documento emitido pelos Credores CQGDNSA.
- 4.2.2. Após a implementação das Condições Suspensivas, a Garantia QGDN constituída por meio deste Contrato será, para todos os fins de direito, considerada automaticamente eficaz e exequível.

5. CONTA VINCULADA | QGDN

- 5.1. O Alienante e Cedente deverá manter aberta a Conta Vinculada | QGDN até liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, observado o Limite da Garantia. A Conta Vinculada | QGDN será destinada exclusivamente ao recebimento e manutenção das quantias decorrentes do pagamento



A handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page. To its right is a circular stamp with the text 'TCM' at the top and 'CURITIBA' at the bottom.

dos Direitos Econômicos Relacionados às Ações SAAB, conforme previsto neste Contrato e será administrada pelos Bancos do Sindicato.

5.1.1. O Alienante e Cedente deverá fornecer aos Bancos do Sindicato, desde que devidamente solicitado pelos Bancos do Sindicato, detalhamento por escrito, devidamente acompanhado dos documentos que suportem a operação que o tenha gerado e que sejam necessários para o cálculo dos Direitos Econômicos Relacionados às Ações SAAB, tais como, se houver, laudos de avaliação, pareceres e/ou memória de cálculo embasando tais informações.

5.2. A totalidade dos Direitos Econômicos Relacionados às Ações SAAB será creditado e arrecadado diretamente na Conta Vinculada | QGDN, sendo certo que, os recursos relacionados aos Direitos Econômicos Relacionados às Ações SAAB permanecerão na Conta Vinculada | QGDN, até (a) a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, observado o Limite da Garantia e/ou (b) a liberação da Garantia QGDN, conforme prevista na Cláusula 15 abaixo.

5.2.1. O Alienante e Cedente concorda, reconhece e autoriza o Banco Depositário, única e exclusivamente, na hipótese e durante a ocorrência de qualquer Evento de Excussão, a utilizar os recursos depositados na Conta Vinculada | QGDN para a amortização antecipada obrigatória das Obrigações Garantidas, sem que, para isso, seja necessária qualquer instrução ou autorização do Alienante e Cedente e/ou da Linha Universidade, estando desde já os Bancos do Sindicato autorizados a empregar tais valores na amortização antecipada obrigatória das Obrigações Garantidas, observadas as regras, termos e condições estabelecidos no Contrato de Compartilhamento | Bancos do Sindicato.

5.2.2. Findo o Prazo da Garantia sem a excussão da presente Garantia QGDN, e em todo caso, em até 10 (dez) dias corridos a contar do Prazo da Garantia, o Banco Depositário deverá transferir eventuais valores depositados da Conta Vinculada | QGDN para a conta corrente nº 001527-0, agência nº 910, Banco Itaú, de titularidade do Alienante e Cedente ("**Conta Livre Movimentação**").

5.3. Durante a vigência deste Contrato, o Alienante e Cedente concorda que não poderá movimentar a Conta Vinculada | QGDN, não sendo permitida ao o Alienante e Cedente a emissão de cheques, a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos depositados na Conta Vinculada | QGDN, sendo movimentada única e exclusivamente pelo Banco Depositário, conforme instrução dos Bancos do Sindicato, de acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato e no Contrato de Compartilhamento | Bancos do Sindicato.

5.4. A Conta Livre Movimentação será de livre movimentação do Alienante e Cedente.

6. REGISTRO E FORMALIZAÇÃO DA GARANTIA QGDN

6.1. O Alienante e Cedente deverá:

6.1.1. fazer com que a Companhia providencie o arquivamento deste Contrato na sede social da Companhia;



- 6.1.2. providenciar o registro deste Contrato, ou de qualquer dos aditamentos a este Contrato, nos Cartórios (conforme definido abaixo), na forma da Cláusula 6.1.4abaixo;
- 6.1.3. fazer com que a Companhia providencie a Averbação (conforme definido abaixo), conforme disposto no artigo 40 da Lei das S.A., no livro de registro de ações da SAAB, observado o disposto na Cláusula 6.3.1 abaixo; e
- 6.1.4. entregar aos Bancos do Sindicato documentos que comprovem o cumprimento das formalidades mencionadas nos subitens 6.1.1 a 6.1.3 acima, na forma e conteúdo satisfatórios para os Bancos do Sindicato.
- 6.2. **Notificação SAAB.** O Alienante e Cedente deverá notificar a Companhia na forma do **Anexo 4** a este Contrato acerca da Garantia QGDN constituída por meio deste Contrato, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura do presente Contrato, enviando-lhe uma cópia do presente Contrato, devendo entregar aos Bancos do Sindicato, dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da entrega da referida notificação, cópia da referida notificação, devidamente assinada pelos representantes legais da Companhia, na forma de seu estatuto social, com evidência de recebimento e com a ciência da mesma.
- 6.2.1. Sem prejuízo, o Alienante e Cedente deverá fazer com que a Companhia cumpra toda e qualquer formalidade, ato, documento, instrumento, acordo, registro, averbação e/ou qualquer obrigação prevista neste Contrato, conforme aplicável, nos prazos e forma aqui previstos.
- 6.3. **Registros.** O Alienante e Cedente deverá:
- (i) apresentar aos Bancos do Sindicato o protocolo do pedido de registro do presente Contrato ou de quaisquer dos aditamentos a este Contrato perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, e da Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro (“**Cartórios**”) em até 5 (cinco) dias corridos da assinatura deste Contrato por todas as Partes ou da data de assinatura por todas as Partes de qualquer dos aditamentos a este Contrato;
 - (ii) apresentar aos Bancos do Sindicato, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura do presente Contrato, ou da data de celebração de qualquer dos aditamentos a este Contrato, a evidência de registro, em termos satisfatórios aos Bancos do Sindicato, e as vias originais deste Contrato e/ou de qualquer aditamento com os devidos registros nos Cartórios; e
 - (iii) entregar aos Bancos do Sindicato, em até 02 (dois) Dias Úteis do cumprimento das formalidades estabelecidas nos itens (i) e (ii) acima, documentos que comprovem o cumprimento das formalidades estabelecidas nos itens (i) e (ii) acima.
- 6.3.1. Os prazos previstos na Cláusula 6.3 não serão aplicáveis caso os Cartórios estejam fechados, em decorrência de determinação dos governos federal, estadual ou municipal, ordenando diretamente a suspensão total das atividades dos cartórios, unicamente como forma de contenção da pandemia de COVID-19.

- 6.3.2. Em caso de qualquer exigência por qualquer dos Cartórios no registro deste Contrato ou de quaisquer dos aditamentos a este Contrato cujo cumprimento dependa exclusivamente ao Alienante e Cedente, o Alienante e Cedente se obriga a atender tempestivamente toda e qualquer exigência formulada por qualquer dos respectivos Cartórios.
- 6.3.3. O Alienante e Cedente compromete-se a manter os Bancos do Sindicato, tempestivamente informados da situação do registro deste Contrato, e dos atos praticados pelo Alienante e Cedente em cumprimento a eventuais exigências, inclusive, quando aplicável, com os documentos de suporte e que atestem seus esforços para superar eventuais exigências, enviando tais informações aos Bancos do Sindicato, quando forem solicitadas diretamente pelos Bancos do Sindicato.
- 6.3.4. O Alienante e Cedente obriga-se a manter o registro do Contrato na forma aqui estabelecida em pleno vigor e efeito até o Prazo da Garantia.
- 6.4. **Averbação.** O Alienante e Cedente deverá fazer com que a Companhia averbe a presente Alienação Fiduciária, bem como qualquer aditamento ao presente instrumento que altere a quantidade de Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente, conforme disposto no artigo 40 da Lei das S.A., no livro de registro de ações da SAAB no prazo máximo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato ou do respectivo aditamento, conforme aplicável, mediante a inclusão da seguinte redação na página em que as Ações SAAB detidas pelo Alienante e Cedente estão registradas ("**Averbação**"): *"Todas as ações ordinárias de emissão da **SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A. ("SAAB")**, atualmente ou a serem emitidas no futuro, de titularidade da **QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS S.A. ("QGDN" e "Ações SAAB"**, respectivamente), bem como todos os direitos econômicos inerentes e oriundos das Ações, presentes e futuros, inclusive direitos creditórios decorrentes do pagamento de juros sobre o capital próprio, distribuição dos lucros, dividendos, reduções de capital, resgate de ações, bonificações em geral e/ou quaisquer outros frutos ou rendimentos e/ou outras distribuições relacionados às Ações SAAB, foram alienadas fiduciariamente ao BANCO BTG PACTUAL S.A. ("**BTG Pactual**"), BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("**Santander**"), BANCO ABC BRASIL S.A. ("**Banco ABC**"), BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A. ("**CA-CIB**"), ao BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES ("**BNDES**" e em conjunto com Santander, BTG Pactual, Banco ABC, CA-CIB e BNDES, "**Bancos do Sindicato**"), nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre, dentre outras partes, a Concessionária Linha Universidade S.A. ("**Linha Universidade**"), a QGDN, a SAAB e os Bancos do Sindicato, em 02 de outubro de 2020, o qual encontra-se arquivado na sede social da SAAB e registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ("**Contrato de Alienação Fiduciária – SAAB**"), como garantia às obrigações assumidas pela Linha Universidade no âmbito dos seguintes instrumentos: (1) Cédula de Crédito Bancário nº 270204120, emitida pela Linha Universidade em favor do Santander, em 30 de setembro de 2020, no valor de principal de até R\$74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais); (2) Cédula de Crédito Bancário nº 7225620, emitida pela Linha Universidade em favor do Banco ABC, em 30 de setembro de 2020, no valor de principal de até R\$32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais); (3) Cédula de Crédito Bancário nº 0441520, emitida pela Linha Universidade em favor do CA-CIB, em 30 de setembro de 2020, no valor de principal de até*



R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); (4) Cédula de Crédito Bancário nº CCB222/20, emitida pela Linha Universidade em favor do BTG Pactual, em 30 de setembro de 2020, no valor de principal de até R\$64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais); (5) Instrumento Particular de Assunção de Dívida e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva, celebrado em 02 de outubro de 2020, com o BNDES, no valor de R\$169.830.722,03 (cento e sessenta e nove milhões, oitocentos e trinta mil, setecentos e vinte e dois reais e três centavos), na data-base de 30 de setembro de 2020 (os itens (1) a (5) em conjunto, "**Instrumentos de Crédito**"); e (6) Acordo de Pagamento Por Conta e Ordem e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva, celebrado entre os Bancos do Sindicato, a Linha Universidade, entre outras partes, em 02 de outubro de 2020, no valor de R\$205.946.196,46 (duzentos e cinco milhões, novecentos e quarenta e seis mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos), na data-base de 30 de setembro de 2020 ("**Acordo de Pagamento**"). A garantia constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária – SAAB, em favor dos Bancos do Sindicato, está limitada ao pagamento de 60% (sessenta por cento) do valor total devido pela Linha Universidade aos Bancos do Sindicato no Acordo de Pagamento e nos Instrumentos de Crédito, correspondente a aproximadamente R\$355.282.152,23 (trezentos e cinquenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e dois mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos), na data-base de 30 de setembro de 2020, observados as atualizações e acréscimos previstos no Acordo de Pagamento e nos Instrumentos de Crédito, conforme aplicável, sendo certo que a Linha Universidade deverá pagar aos Bancos do Sindicato, em 02 de outubro de 2020, o valor de R\$205.946.196,46 (duzentos e cinco milhões, novecentos e quarenta e seis mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos), na data-base de 30 de setembro de 2020, no âmbito do Acordo de Pagamento, montante este que será automaticamente reduzido do Limite da Garantia. Nenhuma das referidas ações e/ou direitos poderá ser alienada ou onerada, de qualquer maneira, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, dos Bancos do Sindicato."

6.4.1. Para fins de cumprimento do exposto na Cláusula 6.3.1 acima, após a Averbação, o Alienante e Cedente entregará aos Bancos do Sindicato, cópia do livro de registro de ações da SAAB com a devida Averbação.

6.4.2. Sem prejuízo do acima, o Alienante e Cedente deverá tomar todas e quaisquer medidas a sua disposição para que a Averbação seja efetivada no menor prazo possível.

6.5. Todos e quaisquer custos, despesas, taxas e/ou tributos incorridos com relação aos registros, protocolos e demais formalidades descritas nesta Cláusula 6 ("**Custos**") serão de responsabilidade única e exclusiva da Linha Universidade. Não obstante, os Bancos do Sindicato poderão providenciar os registros, protocolos e demais formalidades acima referidas, caso em que a Linha Universidade deverá reembolsar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, os Bancos do Sindicato todas as despesas que por eles venham a ser incorridas em relação a tais registros, protocolos e demais formalidades, desde que devidamente justificadas e comprovadas.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA LINHA UNIVERSIDADE E DO ALIENANTE E CEDENTE

7.1. A Linha Universidade, nesta data, em caráter irrevogável e irretratável, reitera, de forma integral e sem ressalvas, todas as declarações por elas prestadas nos Instrumentos de Crédito. Ademais, a Linha Universidade e o Alienante e Cedente, individualmente, declaram e garantem que, nesta data, conforme aplicável:



- i. são sociedades devida e validamente organizadas, constituídas e validamente existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, possuindo poderes, capacidade e autoridade para conduzir seus negócios e para celebrar este Contrato, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato e cumprir e observar as disposições aqui contidas;
- ii. os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- iii. realizam suas atividades de acordo com seu objeto social e estão cumprindo com a lei aplicável relativa à condução de seus negócios e exercício de suas atividades;
- iv. possuem todas as autorizações, aprovações, concessões, licenças, permissões, alvarás e suas renovações relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas que estejam sendo renovadas ou em processo de obtenção, conforme aplicável;
- v. exceto pela Anuência CQGDNSA, estão devidamente autorizados e obtiveram todas as licenças e Autorizações, inclusive as societárias, regulatórias e contratuais, necessárias à celebração do presente Contrato e constituição da presente Garantia QGDN, e ao cumprimento de suas obrigações previstas aqui, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto, incluindo no que tange à eventual excussão dos Ativos e Direitos em Garantia; responsabilizando-se pela boa e total liquidação desta garantia, caso esta venha a ser executada nos termos deste Contrato, e obtiveram as Autorizações, inclusive as societárias e contratuais, necessárias para assumir, cumprir e observar as obrigações aqui contidas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- vi. os termos deste Contrato representam fielmente sua vontade, tendo compreendido e negociado, imbuído da mais ampla boa-fé, todos os termos deste Contrato, e estão aptos a observar as disposições nele previstas e agir em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade;
- vii. a assinatura do presente Contrato e o cumprimento das obrigações dele decorrentes e demais documentos correlatos (a) não violam, infringem ou estão em conflito com: (1) seus atos constitutivos; (2) qualquer acordo, instrumento ou contrato de que façam parte; e (3) qualquer lei, regulamento, licença, autorização governamental, ordem ou decisão (ainda que liminar), judicial ou administrativa, que vincule ou seja a qualquer deles aplicável, (b) não constituem inadimplemento nem importam em rescisão ou vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que qualquer deles seja parte;
- viii. a celebração deste Contrato é compatível com a sua condição econômico-financeira, de forma que a Garantia QGDN, realizada nos termos deste Contrato não afeta sua capacidade de honrar com quaisquer de suas obrigações, conforme as mesmas venham a se tornar devidas;



- ix. exceto nos termos do presente Contrato, o Alienante e Cedente é único, legítimo e exclusivo titular, proprietário e possuidor, a justo título, dos Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente, incluindo, mas não se limitando às Ações SAAB, conforme descritas no **Anexo 1** ao presente Contrato, e dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, incluindo mas não se limitando à Conta Vinculada | QGDN, conforme descrita no **Anexo 2** ao presente Contrato, os quais encontram-se livres e desembaraçados, não existindo sobre eles qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial, extrajudicial ou arbitral, voluntário ou involuntário, incluindo arresto, sequestro ou penhora, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("**Ônus**"), excetuando-se a Garantia QGDN decorrente deste Contrato e a Alienação Fiduciária Condicionada | Acordo Global CQGDNSA;
- x. o Alienante e Cedente se responsabiliza pela existência, validade, eficácia, exigibilidade, suficiência, legitimidade, veracidade, e correta formalização da Garantia QGDN, sendo responsável pela tomada tempestiva das medidas necessárias para a defesa e conservação dos Ativos e Direitos em Garantia, dentro dos prazos legais aplicáveis;
- xi. após o cumprimento das formalidades exigidas na Cláusula 4 acima, a Garantia QGDN constituída nos termos deste Contrato criará um direito de garantia real, legal, eficaz, válido e exequível de acordo com os termos e condições do presente Contrato, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("**Código de Processo Civil Brasileiro**");
- xii. não assinaram qualquer instrumento que, de forma direta ou indireta, restrinjam ou proíbam a Garantia QGDN, ou que onerem, restrinjam e/ou impactem negativamente os Ativos e Direitos em Garantia, exceto pelo presente Contrato, pelo Acordo de Pagamento e pelos Instrumentos de Crédito;
- xiii. no seu melhor conhecimento, não existem em face do Alienante e Cedente e da Linha Universidade ou em relação aos Ativos e Direitos em Garantia, quaisquer litígios, processos, procedimentos, pendências, investigações, condenações, sejam judiciais, arbitrais e/ou administrativas, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de qualquer outra natureza, perante qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similares, bem como perante juízes ou tribunais arbitrais e de justiça, com relação ao presente Contrato, aos seus respectivos Ativos e Direitos em Garantia ou a qualquer das suas obrigações aqui previstas que esteja pendente ou seja iminente, ou que tenham por objeto, ou possam, de qualquer maneira, afetar os Ativos e Direitos em Garantia;
- xiv. todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil Brasileiro;
- xv. as informações prestadas pelo Alienante e Cedente, bem como por seus dirigentes, administradores e empregados, aos Bancos do Sindicato, neste Contrato e/ou no âmbito das



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive name.

operações nele contempladas, são verdadeiras, consistentes, suficientes e corretas, sendo que, no seu conhecimento, após as devidas e cuidadosas considerações, nenhum fato, de qualquer natureza e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica do Alienante e Cedente, em prejuízo dos Bancos do Sindicato, foi omitido que, caso divulgado poderia afetar a decisão dos Bancos do Sindicato de celebrarem o presente Contrato e as operações nele contempladas;

- xvi. atualmente não existem quaisquer disposições ou cláusulas contidas em acordos, contratos ou avenças, verbais ou escritas, acordos de acionistas, acordos de voto ou qualquer outro acordo, que restrinjam ou proíbam a Garantia QGDN, e/ou a transferência dos Ativos e Direitos em Garantia, ou ainda, que onerem, restrinjam e/ou impactem negativamente, os Ativos e Direitos em Garantia. Adicionalmente, têm conhecimento que caso qualquer novo acordo de acionista, afete e/ou limite, de qualquer forma esta Garantia QGDN, e/ou a transferência dos Ativos e Direitos em Garantia, ou ainda, que onerem, restrinjam e/ou impactem negativamente, os Ativos e Direitos em Garantia, ensejará no vencimento antecipado dos Instrumentos de Crédito. Por fim, as Partes reconhecem que existe um acordo de acionistas da SAAB em discussão, que observará os termos e condições deste item;
- xvii. não há quaisquer acordos pendentes, direitos de preferência, direitos de resgate ou quaisquer outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza, relativos à emissão, cessão, compra, recompra, resgate, transferência, votação ou direitos de preferência em relação aos Ativos e Direitos em Garantia, que restrinjam a transferência dos Ativos e Direitos em Garantia;
- xviii. as Ações SAAB foram devidamente inscritas ou adquiridas pelo Alienante e Cedente e forma devidamente registradas em seu nome no Livro de Registro de Ações Nominativas da SAAB. Nenhuma das Ações foi emitida com infração a qualquer direito, seja de preferência ou de qualquer outra natureza, de qualquer acionista da SAAB, conforme o caso. Todas as Ações SAAB encontram-se totalmente integralizadas, nesta data;
- xix. o Alienante e Cedente detém o direito de voto com relação aos Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente, bem como os poderes para dar em alienação fiduciária os Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente, nos termos previstos neste Contrato, bem como para cumprir às obrigações a ela atribuídas, nos termos do presente Contrato;
- xx. os Ativos e Direitos em Garantia não constituem bens de capital essenciais à atividade empresarial do Alienante e Cedente (de forma que prevalecerão os direitos de propriedade e as condições pactuadas nos termos deste Contrato em qualquer hipótese, inclusive para fins do parágrafo 3º, do artigo 49, da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005) e o Alienante e Cedente renuncia ao direito de discutir esse fato e alegar a essencialidade aqui referida;
- xxi. cumpre, e faz com que seus conselheiros, diretores e funcionários cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Legislação Anticorrupção, sem prejuízo dos demais dispositivos anticorrupção aplicáveis previstos na legislação brasileira, na medida em que (a) adotam programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, visando a garantir o



fiel cumprimento da lei indicada anteriormente; (b) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos no normativo indicado anteriormente, bem como não incorrem em tais práticas; (c) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as políticas do Alienante e Cedente e/ou da Linha Universidade, conforme aplicável, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação do normativo referido anteriormente; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludida norma, comunicará imediatamente os Bancos do Sindicato;

- xxii. mantém seus bens adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pelo Alienante e Cedente, exceto por aqueles que estejam em período de renovação;
- xxiii. a Garantia QGDN constituída por meio deste Contrato é uma garantia adicional e independente em relação a quaisquer outras garantias concedidas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, limitada ao Limite da Garantia, assumida pela Linha Universidade; e
- xxiv. têm plena ciência dos termos e condições dos Instrumentos do Crédito e do Acordo de Pagamento, inclusive, sem qualquer limitação, dos Eventos de Inadimplemento ali previstos, conforme aplicável.

7.2. **Validade das Declarações.** As declarações e garantias prestadas pelo Alienante e Cedente e pela Linha Universidade, conforme aplicável, neste Contrato deverão ser válidas até o Prazo da Garantia, ficando os declarantes responsáveis por informar à outra Parte caso qualquer das declarações aqui prestadas venham a ser inverídicas, sem prejuízo do direito dos Bancos do Sindicato de declarar vencidas antecipadamente todas as Obrigações Garantidas e executar a presente garantia em caso de comprovada incompletude ou não veracidade de tais declarações. As declarações prestadas neste instrumento são em adição e não em substituição àquelas prestadas nos Instrumentos de Crédito e no Acordo de Pagamento.

8. OBRIGAÇÕES DO ALIENANTE E CEDENTE E DA LINHA UNIVERSIDADE

- 8.1. Pelo prazo em que este Contrato estiver em pleno vigor e efeito e até sua extinção nos termos da Cláusula 15 abaixo, o Alienante e Cedente e a Linha Universidade comprometem-se, em caráter irrevogável e irretratável, a cumprir todas as obrigações a seguir elencadas, conforme aplicável, sem prejuízo das obrigações atribuídas a eles nos Instrumentos de Crédito, no Acordo de Pagamento e nas demais cláusulas do presente Contrato:
 - i. exceto se previamente aprovado, por escrito, por todos os Bancos do Sindicato, não alienar, ceder, transferir, vender, oferecer a venda, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou de outras formas gravar com ônus de qualquer natureza, ou de qualquer forma dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, ou celebrar qualquer negócio jurídico destinado à transferência, alienação, cessão, imposição de Ônus, sob



- qualquer forma, da propriedade, titularidade, posse e/ou controle dos Ativos e Direitos em Garantia;
- ii. pagar ou reembolsar aos Bancos do Sindicato, mediante solicitação neste sentido, em até 5 (cinco) Dias Úteis, quaisquer tributos relacionados à presente garantia e sua excussão que tenham se tornado devidos ou incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizar e isentar os Bancos do Sindicato de quaisquer valores que estejam comprovadamente obrigados a pagar no tocante aos referidos tributos, devidos às fazendas federal, estadual ou municipal, no mês de vencimento dos respectivos pagamentos, obrigações ou outros encargos incidentes devidos ou que venham a incidir sobre os Ativos e Direitos em Garantia e deverá tempestivamente quitar ou tomar providências para que sejam quitados todos os tributos, obrigações, encargos e reivindicações que, caso não quitados, possam ensejar a constituição de ônus e/ou gravames sobre os Ativos e Direitos em Garantia ;
 - iii. mediante solicitação, reembolsar aos Bancos do Sindicato, em até 5 (cinco) Dias Úteis, por todos os custos e despesas incorridos na preservação de seus respectivos direitos sobre os Ativos e Direitos em Garantia e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato;
 - iv. a seu exclusivo custo, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues aos Bancos do Sindicato todos os contratos e/ou comprovantes, e tomar todas as demais medidas que os Bancos do Sindicato possam solicitar e se façam necessárias para: (a) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Ativos e Direitos em Garantia e dos direitos de garantia real criados nos termos do presente Contrato; (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato e nas Obrigações Garantidas; ou (c) garantir a legalidade, validade, exigibilidade e exequibilidade deste Contrato;
 - v. preservar todos os direitos de garantia constituídos nos termos do presente Contrato, manter a Garantia QGDN sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição (exceto por aquelas previstas neste Contrato ou no Contrato de Concessão), e os Ativos e Direitos em Garantia livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, praticando, sempre que necessário e solicitado pelos Bancos do Sindicato, atos e obrigações com a finalidade de preservar, proteger e manter a validade e eficácia da Garantia QGDN criada nos termos do presente Contrato;
 - vi. notificar os Bancos do Sindicato: (1) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento, sobre qualquer acontecimento, evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação e/ou processo judicial, arbitral e/ou administrativo, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na interpretação de legislação) ou, ainda, qualquer acontecimento, evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa (a) depreciar ou ameaçar a garantia ora prestada neste Contrato; (b) afetar a validade, legalidade ou eficácia da Garantia QGDN ; ou (c) resultar em que as declarações e garantias prestadas neste Contrato, no Acordo de Pagamento e nos Instrumentos de Crédito se tomem inverídicas ou inexatas; e (2) acerca da ocorrência de



- qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da referida ocorrência, que recaia sobre os Ativos e Direitos em Garantia e/ou sobre a Garantia QGDN ;
- vii. o Alienante e Cedente deverá (i) preservar e manter sua personalidade jurídica, e (ii) continuar a conduzir seus negócios da forma como os vem conduzindo e em conformidade com todas as leis aplicáveis, permissões, licenças e autorizações governamentais;
 - viii. o Alienante e Cedente deverá fazer com que a Companhia (i) preserve e mantenha sua personalidade jurídica e se mantenha em existência regular, (ii) continue a conduzir seus negócios da forma como os vem conduzindo e em conformidade com todas as leis aplicáveis, permissões, licenças e autorizações governamentais;
 - ix. fornecer aos Bancos do Sindicato, imediatamente, no mais tardar em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação por escrito neste sentido, todas as informações e comprovações que este possa razoavelmente solicitar envolvendo os Ativos e Direitos em Garantia;
 - x. defender-se, de forma tempestiva, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, inclusive no que diz respeito ao direito de preferência, os Ativos e Direitos em Garantia e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo os Bancos do Sindicato, tempestivamente informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte;
 - xi. sempre que necessário e solicitado pelos Bancos do Sindicato, celebrar aditamentos a este Contrato para incluir qualquer outra pessoa como um credor e/ou devedor fiduciário e, na forma prevista na Cláusula 3.8.1 acima, para modificar a descrição das Obrigações Garantidas;
 - xii. não celebrar qualquer instrumento (ou respectivos aditamentos) ou praticar qualquer ato que possa impedir, restringir, reduzir, de qualquer forma limitar ou adversamente afetar os direitos dos Bancos do Sindicato, estabelecidos neste Contrato ou relacionados aos Ativos e Direitos Alienados em Garantia, inclusive, de vender ou qualquer outra forma dispor dos Ativos e Direitos em Garantia na forma deste Contrato;
 - xiii. cumprir com todas as obrigações decorrentes deste Contrato, do Acordo de Pagamento, dos Instrumentos de Crédito e demais documentos representativos das Obrigações Garantidas, bem como de seus documentos correlatos;
 - xiv. produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Garantia QGDN objeto deste Contrato, bem como praticar tais atos, de modo a possibilitar aos Bancos do Sindicato o exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato;
 - xv. registrar a Garantia QGDN objeto deste Contrato nas suas demonstrações financeiras tempestivamente, conforme exigidos pelas práticas contábeis aplicáveis no Brasil;
 - xvi. manter a procuração outorgada nos termos do Anexo 5 ao presente Contrato vigente durante o Prazo da Garantia;

- xvii. não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- xviii. cumprir, mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelos Bancos do Sindicato na qual se declare que ocorreu um Evento de Excussão, todas as instruções emanadas por escrito pelos Bancos do Sindicato, nos termos da lei aplicável, deste Contrato e/ou dos Instrumentos de Crédito, para regularização das obrigações inadimplidas ou do Evento de Excussão, ou para excussão da Garantia QGDN aqui constituída;
- xix. no caso de ocorrência da declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, não obstar (e fazer com que seus diretores, conselheiros e outros membros da administração não obstem e envidar seus melhores esforços para que seus agentes e prepostos não obstem) todos e quaisquer atos que sejam necessários à excussão desta garantia conforme estabelecido neste Contrato;
- xx. assumir integral responsabilidade pela veracidade das informações e dados prestados neste Contrato ou em razão do mesmo, incluindo, responsabilidade por qualquer prejuízo em que os Bancos do Sindicato venham a incorrer em face de eventual falsidade, incorreção ou inconsistência de qualquer informação aqui prestada;
- xxi. durante todo o prazo de vigência deste Contrato, fazer com que 100% (cem por cento) das Ações SAAB de sua titularidade estejam alienadas fiduciariamente aos Bancos do Sindicato;
- xxii. não celebrar quaisquer novos acordos de acionistas e nem qualquer contrato (ou respectivos aditamentos) que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule(m) ou possa(m) criar qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição dos Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente, tais como *tag along*, *drag along* e direitos de preferência para aquisição ou alienação de tais ações; e
- xxiii. garantir que a Companhia deposite os Direitos Econômicos Relacionados às Ações SAAB eventualmente devidos pela Companhia ao Alienante e Cedente, única e exclusivamente, na Conta Vinculada | QGDN.

8.2. Este Contrato, a Garantia QGDNSA e todas as obrigações do Alienante e Cedente e da Linha Universidade relativas ao presente permanecerão em vigor até o Prazo da Garantia.

9. DIREITOS DE VOTO

9.1. O Alienante e Cedente deverá exercer seu respectivo direito de voto relativamente às Ações SAAB ou Ativos e Direitos Adicionais como segue:

- 9.1.1. desde que os Bancos do Sindicato não tenham notificado o Alienante e Cedente a respeito da ocorrência e da continuidade de um Evento de Excussão, o Alienante e Cedente poderá exercer livremente seus direitos políticos relacionados aos Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente, incluindo o direito de voto, de acordo com o presente Contrato, a legislação aplicável e o documento constitutivo da SAAB, observado o disposto na Cláusula 9.2. abaixo; e



9.1.2. mediante a apresentação de notificação pelos Bancos do Sindicato ao Alienante e Cedente a respeito da ocorrência e da continuidade de um Evento de Excussão, o Alienante e Cedente só poderá exercer seus direitos políticos relacionados aos Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente, incluindo o direito de voto, de acordo com as instruções por escrito recebidas dos Bancos do Sindicato, na forma deste Contrato.

9.2. Na forma da Cláusula 9.1.1 acima, o Alienante e Cedente poderá exercer livremente seus direitos políticos relacionados aos Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente, incluindo o direito de voto, observado que o exercício de tais direitos estará sujeito à prévia aprovação dos Bancos do Sindicato, nos termos da Cláusula 9.3 abaixo, sempre que envolver quaisquer das seguintes matérias:

- a. alteração das preferências, vantagens e condições dos Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente;
- b. resgate e/ou reembolso de ações pelo Alienante e Cedente;
- c. emissão de novas ações por terceiros, bem como a outorga de opção de compra de quaisquer desses títulos;
- d. constituição de qualquer Ônus sobre os Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente e/ou constituição de Ônus ou outorga de garantias a quaisquer terceiros e outras operações, exceto conforme permitido nos Instrumentos de Crédito;
- e. cisão, fusão ou incorporação ou qualquer tipo de reorganização societária, ou transformação da SAAB em qualquer outro tipo societário, bem como o resgate ou amortização de ações representativas do capital social da, quer com redução, ou não, de seu capital social, exceto conforme permitido nos Instrumentos de Crédito;
- f. a prática de qualquer ato, ou a celebração de qualquer documento, para o fim de aprovar, requerer ou concordar com falência, liquidação ou recuperação, judicial ou extrajudicial, da SAAB;
- g. redução do capital social da SAAB, exceto conforme permitido nos Instrumentos de Crédito;
- h. dissolução, liquidação ou qualquer outra forma de extinção da SAAB;
- i. qualquer deliberação e/ou alteração no estatuto social da SAAB que possa acarretar restrição no direito dos Bancos do Sindicato em executar sua garantia e/ou que prejudique de qualquer forma o valor de mercado e/ou a liquidez dos Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente;
- j. nos termos da Lei das S.A. e/ou do estatuto social da SAAB, todas as deliberações que possam acarretar aos acionistas dissidentes da SAAB o exercício de direito de recesso/retirada;
- k. criação de nova espécie ou classe de ações emitidas pela Companhia;
- l. mudança do objeto social da Companhia;
- m. alteração na política de distribuição de dividendos, frutos ou vantagens da SAAB;
- n. qualquer forma de oneração ou venda dos bens, ativos ou receitas da Companhia;
- o. alteração dos quóruns de deliberação em assembleias gerais da Companhia; e



- p. realização de qualquer distribuição de dividendos, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Direitos Econômicos Relacionados às Ações SAAB.
- 9.3. Para os fins do disposto nesta Cláusula, o Alienante e Cedente obriga-se a comunicar os Bancos do Sindicato, com pelo menos 7 (sete) Dias Úteis de antecedência da data da convocação do respectivo evento societário previsto no documento constitutivo da SAAB, no Código Civil Brasileiro, na Lei das S.A. ou de qualquer outra reunião de acionistas, contemplado nesta Cláusula 9, informando-os de tal realização, das matérias a serem discutidas e solicitando suas respectivas manifestações formais, conforme aplicável.
- 9.4. O Alienante e Cedente obriga-se a exercer o seu direito de voto de acordo com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Bancos do Sindicato, no caso previsto na Cláusula 9.1.2 acima e/ou com relação as matérias elencadas na Cláusula 9.2 acima, bem como enviar aos Bancos do Sindicato cópia da ata contendo as deliberações tomadas no respectivo ato deliberativo, em até 02 (dois) dias a contar da data da realização do respectivo evento societário.
- 9.4.1. Para fins do disposto nesta Cláusula, os Bancos do Sindicato comprometem-se a instruir o Alienante e Cedente sobre como exercer o seu direito de voto em relação às matérias elencadas na Cláusula 9.2 acima e/ou no caso previsto na Cláusula 9.1.2 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de realização respectivo evento societário.
- 9.5. Não obstante o disposto nesta Cláusula, as Partes reconhecem e concordam que nenhuma cláusula deste Contrato deverá ser interpretada como uma obrigação do Alienante e Cedente de transferir quaisquer direitos de voto aos Bancos do Sindicato.

10. DIVIDENDOS E OUTRAS DISTRIBUIÇÕES

- 10.1. Observados os termos deste Contrato, o Alienante e Cedente deverá fazer com que todos os eventuais pagamentos relacionados aos Direitos Econômicos Relacionados às Ações SAAB, sejam realizados, única e exclusivamente, na Conta Vinculada | QGDN ("**Distribuições de Dividendos SAAB**").
- 10.2. Todo e qualquer valor relativo às Distribuições de Dividendos SAAB depositado nos termos da Cláusula 10.1 acima será mantido em depósito, em caráter fiduciário, em favor dos Bancos do Sindicato, observadas as disposições da Cláusula 10.1 acima.

11. EXCUSSÃO DA GARANTIA

- 11.1. Observado o disposto no Contrato de Compartilhamento | Bancos do Sindicato, mediante a decretação de vencimento antecipado dos Instrumentos de Crédito, pela ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido nos Instrumentos de Crédito), ou no vencimento de qualquer das Obrigações Garantidas, sem quitação integral das Obrigações Garantidas, nos termos dos Instrumentos de Crédito e do Acordo de Pagamento, conforme aplicável ("**Evento de Excussão**"), os Bancos do Sindicato (individualmente ou em conjunto), independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, pelo presente, estão irrevogavelmente autorizados (independentemente de qualquer direito que o Alienante e Cedente possa ter sobre qualquer benefício de ordem ou direito similar, os quais, pelo presente, são expressamente renunciados pelo Alienante e Cedente na medida permitida por lei



aplicável) a executar, cobrar e/ou receber os Ativos e Direitos em Garantia, da maneira que melhor lhes aprouver, podendo usar, cobrar, receber, realizar, vender, alienar ou, sob qualquer forma deles dispor, judicial ou extrajudicialmente, ao preço, que não poderá ser vil, da maneira e de acordo com os termos e condições que os Bancos do Sindicato julgarem apropriado, desde que realizada de boa-fé e em conformidade com as leis aplicáveis, independentemente de qualquer notificação prévia ou subsequente ao Alienante e Cedente e à SAAB, exercendo todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação aplicável, no presente Contrato, no Acordo de Pagamento e nos Instrumentos de Crédito.

- 11.2. Os recursos resultantes da alienação dos Ativos e Direitos em Garantia deverão ser utilizados para o pagamento do saldo devido e não pago das Obrigações Garantidas, observadas as disposições do Contrato de Compartilhamento | Bancos do Sindicato.
- 11.3. Na hipótese de ocorrência e continuidade de um Evento de Excussão, as Partes reconhecem que todo e qualquer valor relativo aos Direitos Econômicos Relacionados às Ações SAAB e/ou às Distribuições de Dividendos SAAB deverão ser utilizados para amortização das Obrigações Garantidas, não sendo necessário qualquer ato adicional das partes contratantes para que se efetue referida amortização.
- 11.4. Se os recursos resultantes da alienação dos Ativos e Direitos em Garantia não forem suficientes para saldar e quitar todas as Obrigações Garantidas ainda não pagas e quitadas, os Bancos do Sindicato terão o direito de cobrar a diferença da Linha Universidade. Em caso de quitação integral das Obrigações Garantidas, e caso existam recursos excedentes decorrentes da excussão dos Ativos e Direitos em Garantia, os Bancos do Sindicato se obrigam a restituir esses valores remanescentes ao Alienante e Cedente, em até 10 (dez) dias corridos contados da data de quitação integral das Obrigações Garantidas.
- 11.5. De forma a permitir aos Bancos do Sindicato exercerem seus direitos indicados na Cláusula 11.1 acima, o Alienante e Cedente nomeia e constitui em caráter irrevogável e irretroatável, os Bancos do Sindicato, como seus bastantes procuradores, outorgando-lhes todos os poderes necessários, nos termos do Anexo 5 deste Contrato:
 - a. independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão, caso o Alienante e Cedente não cumpra, tempestivamente, qualquer prazo para a celebração de um documento ou cumprimento de um ato nos termos deste Contrato, celebrar qualquer documento e realizar quaisquer atos em nome do Alienante e Cedente necessário para constituir, criar, preservar, manter, defender, conservar, formalizar, aperfeiçoar, regularizar e validar a referida Garantia QGDN, os Ativos e Direitos em Garantia e/ou os direitos constituídos nos termos deste Contrato;
 - b. mediante a ocorrência de um Evento de Excussão:
 - i. receber os eventuais recursos oriundos dos Direitos Econômicos Relacionados às Ações SAAB e/ou às Distribuições de Dividendos SAAB depositados na Conta Vinculada | QGDN para pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, observado o Limite da Garantia, bem como tomar toda e qualquer medida necessária



para o recebimento de dividendos, lucros, bônus, prêmios, rendimentos, dinheiro, direitos, distribuições e quaisquer outros montantes pagos relativamente aos Ativos e Direitos em Garantia na forma previsto neste Contrato, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas;

- ii. celebrar qualquer operação de venda definitiva, alienar, vender amigavelmente, fazer com que sejam vendidas, cobrar, receber, transferir e/ou excutir os Ativos e Direitos em Garantia (no todo ou em parte, conforme aplicável), e vendê-los ou cedê-los, conferir opção ou opções de compra sobre, ou por outra forma alienar os Ativos e Direitos em Garantia, no todo ou em parte, nos termos deste Contrato, de acordo com os termos do artigo 1.364 do Código Civil Brasileiro, e aplicar os valores assim recebidos no pagamento e satisfação de todas as Obrigações Garantidas vencidas e devidas;
 - iii. assinar todos e quaisquer instrumentos, contratos, acordos e recibos, incluindo, dar e receber quitação e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental e/ou perante quaisquer instituições financeiras, que sejam necessários para efetivar a excussão e/ou venda dos Ativos e Direitos em Garantia, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, utilizando o critério do melhor preço;
 - iv. tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED), que sejam consistentes com os termos deste Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos;
 - v. representar o Alienante e Cedente na República Federativa do Brasil, com respeito à alienação dos Ativos e Direitos em Garantia, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, conforme aplicável, juntas comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, desde que somente em relação aos atos que sejam necessários para o fim de formalizar a transferência dos Ativos e Direitos em Garantia, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, nos termos do presente Contrato; e
- c. independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão, sujeito às leis aplicáveis, representar o Alienante e Cedente perante terceiros e todas e quaisquer agências ou órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, conforme aplicável, juntas comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins exclusivos de constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia caso o Alienante e Cedente não cumpra, tempestivamente, os prazos para



A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name.

constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia prevista no presente Contrato, inclusive sobre os Ativos e Direitos em Garantia.

11.5.1. Nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, o Alienante e Cedente manterá a nomeação dos Bancos do Sindicato, como procuradores até a extinção do presente Contrato em conformidade com a Cláusula 15 abaixo e deverá abster-se de praticar qualquer ato que possa prejudicar o cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato ou o exercício dos direitos previstos nesta Cláusula 11 acima.

11.5.2. O Alienante e Cedente reconhece que os poderes conferidos aos Bancos do Sindicato, em virtude do presente Contrato destinam-se exclusivamente a proteger os interesses dos Bancos do Sindicato em relação aos Ativos e Direitos em Garantia e não deverão acarretar nenhum encargo ou obrigação aos Bancos do Sindicato, para que os mesmos exerçam quaisquer desses poderes.

11.5.3. Os poderes descritos na Cláusula 11.4 acima, são conferidos aos Bancos do Sindicato, em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irretroatável nos termos do Anexo 5 a este Contrato.

11.6. O Alienante e Cedente renuncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual de natureza societária (tais como, mas não se limitando aos direitos estabelecidos no estatuto social da SAAB) que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência dos Ativos e Direitos em Garantia no caso de sua excussão na forma aqui prevista.

11.7. A garantia real instituída pelo presente Contrato será adicional a, e sem prejuízo de quaisquer outras garantias ou direito real de garantia outorgado pela Linha Universidade ou por qualquer outra parte como garantia das Obrigações Garantidas, nos termos dos Instrumentos de Crédito, e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia. A excussão pelos Bancos do Sindicato (individual ou conjuntamente), da garantia avençada nos termos do presente Contrato não deverá impedir os Bancos do Sindicato (individual e conjuntamente), de executar quaisquer outras garantias ou direitos reais de garantia outorgados para garantir as Obrigações Garantidas, seja simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercer tal direito, até o Prazo da Garantia.

11.8. O Alienante e Cedente desde já concorda que, mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, para a realização da excussão, (i) não será necessária qualquer anuência ou aprovação do Alienante e Cedente, (ii) não se fará necessária qualquer avaliação dos Ativos e Direitos em Garantia, e o valor considerado para amortização do crédito será o obtido pela efetiva alienação dos Ativos e Direitos em Garantia, observado que os Bancos do Sindicato deverão executar os Ativos e Direitos em Garantia pelo melhor preço disponível à época da excussão, podendo o Alienante e Cedente apresentar informações aos Bancos do Sindicato e ao Agente de Garantias, agindo em nome e benefício, como mandatário, dos Bancos do Sindicato; e (iii) tampouco qualquer manifestação do Poder Judiciário determinando a execução desta garantia.

11.9. Após a excussão dos Ativos e Direitos em Garantia, conforme estabelecido na Cláusula 11.1 acima, caso quaisquer recursos sejam entregues ao Alienante e Cedente, tais recursos não integrarão o



patrimônio do Alienante e Cedente, que será considerado mero depositário dos mesmos. Tais recursos permanecerão alienados e cedidos fiduciariamente, conforme aplicável, nos termos do presente Contrato, como alienação fiduciária e/ou cessão fiduciária, conforme aplicável, em favor dos Bancos do Sindicato e deverão ser imediatamente depositados na conta corrente a ser indicada pelos Bancos do Sindicato até o Prazo da Garantia.

11.10. Na hipótese de excussão ou execução da garantia objeto deste Contrato, o Alienante e Cedente, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, reconhece e concorda em não utilizar do seu direito de sub-rogação com relação a todos os direitos, ações, privilégios e garantias originalmente de titularidade dos Bancos do Sindicato, proporcionais à liquidação das Obrigações Garantidas decorrentes da excussão em questão, objeto da aplicabilidade dos artigos 346 e seguintes do Código Civil Brasileiro, ficando acordado, desde já, que o Alienante e Cedente não terá qualquer pretensão ou direito de ação para reaver (i) da Linha Universidade, qualquer valor pago com relação às Obrigações Garantidas; e/ou (ii) do terceiro adquirente dos Ativos e Direitos em Garantia, qualquer valor pago com relação à alienação e transferência dos Ativos e Direitos em Garantia, até o pagamento integral das dívidas decorrentes do Acordo de Pagamento, dos Instrumentos de Crédito e dos demais financiamentos contratados pela Linha Universidade com instituições financeiras para financiamento do Projeto. Fica certo que qualquer ação tomada pelo Alienante e Cedente será considerada nula de pleno direito, exceto se destinada única e exclusivamente à interrupção de prazo prescricional.

11.10.1. Observado o disposto na Cláusula 11.10 acima, o Alienante e Cedente reconhece que a ausência da referida sub-rogação não implicará em enriquecimento sem causa por parte da Linha Universidade e/ou do terceiro adquirente dos Ativos e Direitos em Garantia.

11.11. O Alienante e Cedente e a Linha Universidade desde já se obrigam a praticar todos os atos e cooperar com os Bancos do Sindicato, em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Ativos e Direitos em Garantia.

12. NOTIFICAÇÕES

12.1. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, mensagem eletrônica (e-mail), serviço de entrega especial ou carta registrada, sempre com comprovante de recebimento no caso de e-mail, endereçados à parte pertinente em seu respectivo endereço conforme indicado abaixo, ou em um outro endereço conforme tal parte venha a informar às outras partes por meio de notificação:

**QUEIROZ
DESENVOLVIMENTO DE
S.A.**

**GALVÃO
DE NEGÓCIOS**

**CONCESSIONÁRIA
UNIVERSIDADE S.A.**

LINHA

Endereço: Rua Olimpíadas, 134 – Cj 72,
Sala H, 7º andar – Vila Olímpia, CEP
04551-000



Endereço: Rua Santa Luzia, 651 - 2º
mezanino, 6º e 7º andares Centro, Rio de
Janeiro - RJ

A/C: Bartolomeu Charles Lima
Brederodes; Amilcar Bastos Falcão;
Andre de Oliveira Cândia; Sidney Lee
Saikovitch de Almeida; Leandro Luiz
Gaudio Comazzetto; Thiago Luiz
Regueira dos Santos; Maria Pia Charnaux
Lonzetti, Viviane Saraiva Whehaibe;
Cristiano Borges Castilhos; Gabriel
Antaki Moussatché

E-mail:

bartolomeubrederodes@qgsa.com.br;
amilcarfalcao@qgsa.com.br;
andrecancio@qggn.com.br;
sidney.almeida@qgsa.com.br;
leandro.comazzetto@qgsa.com.br;
thiago.regueira@qgsa.com.br;
maria.lonzetti@qgsa.com.br;
viviane.saraiva@queirozgalvao.com ;
cristiano.castilhos@queirozgalvao.com;
gabriel.moussatche@qgsa.com.br;

Telefone: +55 (21) 2131-7109

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima,
nº 3.477, 10º a 15º andares, São
Paulo/SP, CEP 04538-133

São Paulo/SP

A/C: Apoio ao Crédito

E-mail: ol-apoio-ao-
credito@btgpactual.com; ol-juridico-
credito@btgpactual.com

Telefone: +55 (11) 3383-2000

São Paulo/SP

A/C: André Lima de Angelo

E-mail: andre.deangelo@acciona.com

Telefone: +55 (11) 3047-2902

**BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL - BNDES**

Endereço: Avenida República do Chile, nº
100, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-917

A/C: Departamento de Reestruturação
de Empresas – Luiz Henrique Rosário
Lafourcade

E-mail: luiz.lafourcade@bndes.gov.br

Telefone: +55 (21) 3747-6675



BANCO ABC BRASIL S.A.

Endereço: Avenida Cidade Jardim, 803 -
3º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000
São Paulo/SP

A/C: Agnaldo Ribeiro de Andrade

E-mail:
recuperação.credito@abcbrasil.com.br

Telefone: +55 (11) 3170-4688

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Endereço: Avenida Presidente Juscelino
Kubitscheck, nº 2.235, 24º andar, CEP
04543-011

São Paulo/SP

A/C: João Luiz Nogueira de Andrade

E-mail:
joao.luiz.andrade@santander.com.br

Telefone: +55 (11) 3012-5166

BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima,
nº 4440, 3º andar

São Paulo/SP

A/C: Back-Office – Loans

Com cópia para: Richard Teitelbaum

E-mail: Teitelbaum@ca-cib.com; brasil-
loans@ca-cib.com;

Telefone: +55 (11) 3896-6399

- 12.2. As comunicações efetuadas no âmbito deste Contrato, considerar-se-ão realizadas na data do respectivo recebimento ou, se fora das horas normais de expediente, no Dia Útil imediatamente seguinte, da entrega da notificação judicial ou extrajudicial ou, no caso de entrega de correspondência, por meio de comprovante de entrega.
- 12.3. As comunicações realizadas por mensagem eletrônica (e-mail), nos endereços eletrônicos indicados acima, serão válidas e consideradas entregues na data da leitura das mesmas ou, se fora das horas normais de expediente, no Dia Útil imediatamente seguinte, desde que o remetente receba confirmação de leitura do destinatário.
- 12.4. Qualquer alteração nas informações da Cláusula 12.1 acima deverá ser informada às outras partes, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da sua ocorrência. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas pelos Bancos do Sindicato ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.



13. APLICAÇÃO DE VALORES

13.1. Quaisquer valores recebidos pelos Bancos do Sindicato, mediante o exercício das medidas previstas na Cláusula 11 acima, serão utilizados da seguinte forma, observadas as disposições do Contrato de Compartilhamento | Bancos do Sindicato:

- (i) para o pagamento dos valores despendidos pelos Bancos do Sindicato, para preservar a Garantia QGDN ou preservar o legítimo interesse dos Bancos do Sindicato na Garantia QGDN, bem como para o pagamento das despesas relacionadas à obtenção de autorização, busca, apreensão, preparação para venda ou transferência, venda ou outra forma de alienação, cessão ou excussão da Garantia QGDN, juntamente com as despesas referentes a honorários advocatícios e demais despesas;
- (ii) para o pagamento dos valores relativos às Obrigações Garantidas devidos nos termos dos Instrumentos de Crédito e do Acordo de Pagamento e ainda não pagos e/ou quitados, limitados ao Limite da Garantia, observada a participação de cada Credor, conforme definido no Contrato de Compartilhamento | Bancos do Sindicato, com observância da seguinte ordem: (a) juros remuneratórios, encargos remuneratórios e demais encargos; e (b) saldo devedor de principal; e
- (iii) em caso de quitação integral das Obrigações Garantidas, e caso existam recursos excedentes, para o reembolso do Alienante e Cedente ou qualquer terceiro que esteja legalmente habilitado para receber tais recursos excedentes, ou ainda conforme determinar qualquer juízo com foro competente.

14. ALTERAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

14.1. O Alienante e Cedente permanecerá vinculado à Garantia QGDN e aos termos deste Contrato até a extinção deste Contrato, no Prazo da Garantia, nos termos da Cláusula 15, e os Ativos e Direitos em Garantia permanecerão como propriedade fiduciária dos Bancos do Sindicato, até a extinção deste Contrato, no Prazo da Garantia nos termos da Cláusula 15, sem quaisquer limitações ou reservas de direitos por parte do Alienante e Cedente e independentemente de qualquer notificação ao Alienante e Cedente ou do seu consentimento, ainda que:

- a) os Bancos do Sindicato deixem de cobrar qualquer parte das Obrigações Garantidas da Linha Universidade, o que não constituirá novação, redução, renúncia ou perda de qualquer direito concedido aos Bancos do Sindicato;
- b) ocorra qualquer renovação, prorrogação, aditivo, modificação, vencimento antecipado, renúncia, reembolso ou acordo, integral ou parcial, ou invalidade ou inexecutibilidade parcial dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas, exceto se tal renovação, prorrogação, aditivo, modificação, vencimento antecipado, renúncia, reembolso ou acordo, integral ou parcial, ou invalidade ou inexecutibilidade parcial estiverem relacionados a e/ou alterem, de qualquer forma, o prazo e/ou valor das Obrigações Garantidas;
- c) nos termos dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas, ocorra qualquer

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text 'L. C. M.' at the top and 'CURITIBA' at the bottom.

alteração de forma e lugar de pagamento das Obrigações Garantidas;

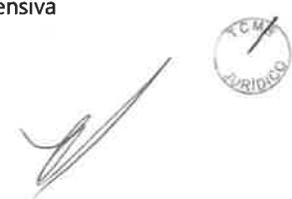
- d) os Bancos do Sindicato adotem (ou deixem de adotar) qualquer medida baseada ou relacionada aos documentos relacionados às Obrigações Garantidas, com relação ao exercício de qualquer prerrogativa, poder ou direito neles contidos ou decorrente de lei ou renuncie a qualquer medida, poder ou direito; ou
- e) ocorra a venda, permuta, renúncia, reembolso ou cessão de quaisquer outras garantias ou direitos de compensação outorgados aos Bancos do Sindicato, para o pagamento das Obrigações Garantidas.

15. VIGÊNCIA, EXTINÇÃO E LIBERAÇÃO

- 15.1. Este Contrato é válido desde a data da sua assinatura, tornando-se eficaz mediante o cumprimento da Condição Suspensiva, nos termos da Cláusula 4 acima, e assim permanecerá até (1) pelo prazo de 380 (trezentos e oitenta) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato, ou (2) o pagamento das Obrigações Garantidas, observado o Limite da Garantia, o que ocorrer por primeiro ("**Prazo da Garantia**").
- 15.2. Mediante a verificação do pagamento do Limite da Garantia dentro do Prazo da Garantia, a Garantia QGDN constituída neste Contrato será liberada, na forma aqui prevista, devendo os Bancos do Sindicato tomar todas as providências que vierem a ser justificadamente solicitadas pelo Alienante e Cedente para extinguir este Contrato e liberar os direitos reais de garantia constituídos por meio deste Contrato, às expensas do Alienante e Cedente.
- 15.3. Após o advento do Prazo da Garantia, às custas do Alienante e Cedente, os Bancos do Sindicato assinarão e entregarão ao Alienante e Cedente, em até 10 (dez) dias corridos a contar do Prazo da Garantia, (1) a revogação da procuração outorgada no âmbito do **Anexo 5** deste Contrato; (2) o termo de liberação, para comprovar a referida liberação em conformidade com a presente cláusula, autorizando o Alienante e Cedente a registrar a liberação da presente garantia perante os Cartórios e a SAAB ("**Termo de Liberação**").
- 15.4. A extinção deste Contrato e a consequente liberação dos direitos reais de garantia aqui constituídos não se presumirão, e somente serão válidas e eficazes mediante Termo de Liberação assinado pelos Bancos do Sindicato.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. O Alienante e Cedente e a Linha Universidade não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente Contrato sem o prévio consentimento dos Bancos do Sindicato.
- 16.2. As Partes declaram que de nenhuma forma o presente Contrato poderá ser interpretado como novação das obrigações assumidas nas Obrigações Garantidas, tendo em vista a plena inexistência de *animus novandi* pelas Partes, sendo que o Contrato deverá sempre ser lido e interpretada em conjunto com as Obrigações Garantidas e os Instrumentos de Crédito.



A handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page. To its right is a circular stamp with the text "ACM JURIDICO" around the perimeter and a checkmark in the center.

- 16.3. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretroatável e obriga não só as Partes, como seus herdeiros, cessionários e sucessores a qualquer título, substituindo quaisquer outros acordos anteriores que as Partes tenham firmado sobre o mesmo objeto
- 16.4. Qualquer alteração ao presente Contrato, para ser considerada válida e eficaz, deverá ser efetuada por escrito e assinada conjuntamente pelas Partes.
- 16.5. Os anexos a este Contrato são parte integrante deste e qualquer referência ao Contrato compreende seus anexos.
- 16.6. No caso de conflito entre as disposições específicas constantes do presente Contrato e aquelas genéricas e/ou amplas constantes dos Instrumentos de Crédito, as disposições constantes deste Contrato deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido que a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato que porventura não estejam descritas nos Instrumentos de Crédito deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa) àquelas.
- 16.7. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada inválida, ilegal, inexecutável ou ineficaz nos termos da legislação aplicável, tal disposição será ineficaz apenas na medida de referida invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade e não deverá afetar quaisquer demais disposições do presente Contrato ou a validade, legalidade ou executabilidade de referida disposição em qualquer outro foro. Na medida em que seja permitido pelas leis aplicáveis, as Partes deverão negociar e firmar de boa-fé uma alteração ao presente Contrato para substituir qualquer tal disposição afetada por uma nova disposição que: (i) reflita sua intenção original; e (ii) seja válida e vinculativa.
- 16.8. O não exercício imediato, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade assegurado neste Contrato, ou a eventual tolerância de atraso, ao não cumprimento ou ao inexato cumprimento de qualquer das disposições deste Contrato, não será interpretada ou entendida como renúncia a qualquer direito, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem constituirá novação de qualquer das obrigações decorrentes do presente Contrato e não prejudicará o direito de exigir o cumprimento da obrigação assumida. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.
- 16.9. No exercício de seus direitos e recursos contra o Alienante e Cedente e a Linha Universidade, nos termos deste Contrato, dos Instrumentos de Crédito, do Acordo de Pagamento e das Obrigações Garantidas, os Bancos do Sindicato poderão executar todas e quaisquer garantias concedidas no contexto das Obrigações Garantidas, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até o Prazo da Garantia.
- 16.10. Este Contrato é assinado por duas testemunhas e constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. As Partes reconhecem e concordam que indenizações em dinheiro podem consistir em remediações inadequadas em caso de descumprimento de qualquer disposição prevista neste Contrato. Dessa forma, o cumprimento de quaisquer obrigações disposta neste Contrato poderá vir a ser exigido na forma específica pelo respectivo Credor Fiduciário da obrigação, nos termos do disposto nos artigos 300, 497 e seguintes, 783 e seguintes, 806, 815, 824 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, respondendo a parte infratora por perdas e danos a que der causa. Tal remediação não deverá ser considerada



como remediação exclusiva para o descumprimento deste Contrato, mas um recurso adicional a outras remediações disponíveis.

16.11. O Banco ABC, o CA-CIB, o BTG Pactual e o Santander , neste ato, por seus representantes legais abaixo assinados, autorizam, nomeiam e delegam poderes para que Ingrid Pistili, inscrita na OAB/SP sob o nº 369.108, rubrique todas as páginas deste Contrato em nome dos Bancos Fiadores.

17. LEI APLICÁVEL E FORO

17.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

17.2. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim acordadas, assinam as Partes o presente Contrato em 10 (dez) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

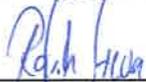
São Paulo, 02 de outubro de 2020

(As assinaturas constam das páginas seguintes. Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text 'OAB/SP' at the top and 'CURTIDO' at the bottom, with a diagonal line through the center.

Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva celebrado entre Banco BTG Pactual S.A., Banco Crédito Agricole Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e Concessionária Linha Universidade S.A.

BANCO BTG PACTUAL S.A.



Nome:

Cargo: **Rafik Wladimir Freire**
Procurador



Nome:

Cargo:

Rogério Ney Stallone Palmeiro
Procurador

Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva celebrado entre Banco BTG Pactual S.A., Banco Crédito Agricole Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e Concessionária Linha Universidade S.A.

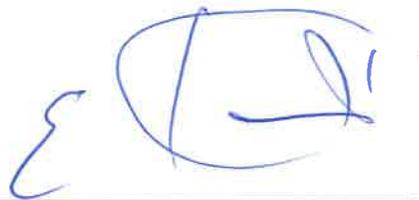
BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.



Nome:

Cargo:

Rogério Rodrigues
Gerente



Nome:

Cargo:

Edson Cremonesi
Gerente Geral

Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva celebrado entre Banco BTG Pactual S.A., Banco Crédito Agricole Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e Concessionária Linha Universidade S.A.

BANCO ABC BRASIL S.A.



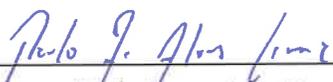
Nome: **Alexandre Yoshiaki Sinzato**
Cargo: **Diretor**



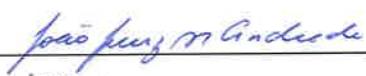
Nome: **Fabiana Rodrigues de Carvalho**
Cargo: **Manager**
CPF: 176.593.758-22

Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva celebrado entre Banco BTG Pactual S.A., Banco Crédito Agricole Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e Concessionária Linha Universidade S.A.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.



Nome: Paulo Fernando A. Lima
Cargo: Superintendente Executivo
497694



Nome: João Luiz Nogueira
Cargo: Superintendente
622557

Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva celebrado entre Banco BTG Pactual S.A., Banco Crédit Agricole Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e Concessionária Linha Universidade S.A.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES



Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Esta página é parte integrante do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva

Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva celebrado entre Banco BTG Pactual S.A., Banco Crédito Agricole Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e Concessionária Linha Universidade S.A.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Luiz Henrique R. Lapencade

Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva celebrado entre Banco BTG Pactual S.A., Banco Crédito Agricole Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e Concessionária Linha Universidade S.A.

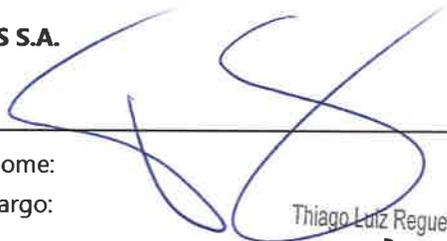
QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS S.A.



Nome:

Cargo:

Sidney Lee Saikovitch de Almeida
Procurador



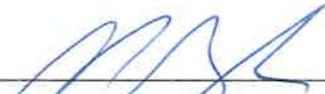
Nome:

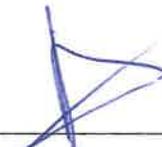
Cargo:

Thiago Luiz Regueira dos Santos
Procurador

Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva celebrado entre Banco BTG Pactual S.A., Banco Crédito Agricole Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e Concessionária Linha Universidade S.A.

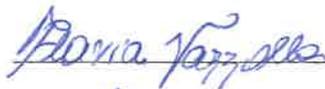
CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A.


Nome: **André De Angelo**
Cargo: **Diretor**
CPF: **644.433.370-91**


Nome: **Fábio Luis dos Santos**
Cargo: **Diretor Econômico Financeiro**
CPF: **092.292.798-70**

TESTEMUNHAS:


Nome: **Paulo Hirata**
RG: **53.674.407-5**


Nome: **Flavia Vazilla**
RG: **38.871.986-2**

ANEXO 1
AÇÕES SAAB

	Número de Ações	% do Capital Social Total da Saneamento Ambiental Águas Do Brasil S.A.
Total de ações de emissão da Saneamento Ambiental Águas Do Brasil S.A.	172.975.390	100%
Quantidade total de ações detidas pela Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. de emissão da Saneamento Ambiental Águas Do Brasil S.A.	21.325.444	12,33%
Quantidade de ações detidas por Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., de emissão da Saneamento Ambiental Águas Do Brasil S.A., alienadas fiduciariamente por meio do presente Contrato	21.325.444	12,33%

Esta página é parte integrante do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Outras Avenças Sob Condição Suspensiva



ANEXO 2
CONTA VINCULADA | QGDN

Agência 001

Conta nº004390449

Banco 208 (Banco BTG Pactual S.A.)

QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS S.A.

CNPJ/ME nº02.538.768/0001-49

Esta página é parte integrante do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Outras Avenças Sob Condição Suspensiva



ANEXO 3

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para fins de cumprimento do artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro e do artigo 66-B da Lei 4.728, as Partes contratantes confirmam que as Obrigações Garantidas asseguradas pelo presente Contrato têm os seguintes termos e condições gerais:

1. Cédula de Crédito Bancário nº 270204120 em favor do Santander
 - a) **Valor Principal:** de até R\$74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais);
 - b) **Juros Remuneratórios:** 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias para captações no mercado interfinanceiro brasileiro para operações extragrupo (DI-Over), expressa na fora de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apuradas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**Taxa DI**”), acrescida de taxa fixa de 2,95% a.a. (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento ao ano) base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“**Taxa Spread**”),
 - c) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes da Cédula ou no caso de atraso na liquidação de vencimento antecipado da operação, sobre as quantias devidas incidirão, além da Remuneração indicada no quadro IV do Preâmbulo, desde a data do vencimento da obrigação (ainda que por antecipação) até a data do efetivo pagamento: a) juros moratórios correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma pro rata e capitalizados mensalmente; e b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sem prejuízo de quaisquer outros encargos ou penalidades incidentes em decorrência da impontualidade no pagamento, conforme exigido pela lei aplicável.
 - d) **Prazo:** 36 meses;
 - e) **Vencimento:** 02 de outubro de 2023; e
 - f) **Limite da Garantia:** aproximadamente R\$31.331.112,09 (trinta e um milhões, trezentos e trinta e um mil, cento e doze reais e nove centavos), a ser atualizado na forma prevista no instrumento.

2. Cédula de Crédito Bancário nº 7225620 em favor do Banco ABC
 - a) **Valor Principal:** de até R\$32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais);
 - b) **Juros Remuneratórios:** 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de Taxa Spread;
 - c) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes da Cédula ou no caso de atraso na liquidação de vencimento antecipado da operação, sobre as quantias devidas incidirão, além da Remuneração indicada no quadro IV do Preâmbulo, desde a data do vencimento da obrigação (ainda que por antecipação) até a data do efetivo pagamento: a) juros moratórios correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma pro rata e capitalizados mensalmente; e b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sem prejuízo de quaisquer outros encargos ou penalidades incidentes em decorrência da impontualidade no pagamento, conforme exigido pela lei aplicável.

Esta página é parte integrante do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Outras Avenças Sob Condição Suspensiva



- d) **Prazo:** 36 meses;
 - e) **Vencimento:** 02 de outubro de 2023; e
 - f) **Limite da Garantia:** aproximadamente R\$13.397.328,86 (treze milhões, trezentos e noventa e sete mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos), a ser atualizado na forma prevista no instrumento.
3. Cédula de Crédito Bancário nº 0441520 em favor do CA-CIB
- a) **Valor Principal:** de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
 - b) **Juros Remuneratórios:** 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de Taxa Spread;
 - c) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes da Cédula ou no caso de atraso na liquidação de vencimento antecipado da operação, sobre as quantias devidas incidirão, além da Remuneração indicada no quadro IV do Preâmbulo, desde a data do vencimento da obrigação (ainda que por antecipação) até a data do efetivo pagamento: a) juros moratórios correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma pro rata e capitalizados mensalmente; e b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sem prejuízo de quaisquer outros encargos ou penalidades incidentes em decorrência da impontualidade no pagamento, conforme exigido pela lei aplicável.
 - d) **Prazo:** 36 meses;
 - e) **Vencimento:** 02 de outubro de 2023; e
 - f) **Limite da Garantia:** aproximadamente R\$20.912.193,32 (vinte milhões, novecentos e doze mil, cento e noventa e três reais e trinta e dois centavos), a ser atualizado na forma prevista no instrumento.
4. Cédula de Crédito Bancário nº CCB222/20 em favor do BTG Pactual
- a) **Valor Principal:** de até R\$64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais);
 - b) **Juros Remuneratórios:** 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de Taxa Spread;
 - c) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes da Cédula ou no caso de atraso na liquidação de vencimento antecipado da operação, sobre as quantias devidas incidirão, além da Remuneração indicada no quadro IV do Preâmbulo, desde a data do vencimento da obrigação (ainda que por antecipação) até a data do efetivo pagamento: a) juros moratórios correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma pro rata e capitalizados mensalmente; e b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sem prejuízo de quaisquer outros encargos ou penalidades incidentes em decorrência da impontualidade no pagamento, conforme exigido pela lei aplicável.
 - d) **Prazo:** 36 meses;
 - e) **Vencimento:** 02 de outubro de 2023; e
 - f) **Limite da Garantia:** aproximadamente R\$27.085.080,84 (vinte e sete milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), a ser atualizado na forma prevista no instrumento.



5. Instrumento Particular de Assunção de Dívida e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva
- a) **Valor Principal:** R\$169.830.722,03 (cento e sessenta e nove milhões, oitocentos e trinta mil, setecentos e vinte e dois reais e três centavos), na data-base de 30 de setembro de 2020, que será atualizado pela Taxa DI, acrescida da Taxa Spread até a data de cumprimento das condições precedentes ali definidas;
 - b) **Juros Remuneratórios:** 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de Taxa Spread;
 - c) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impropriedade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Instrumento ou no caso de atraso na liquidação de vencimento antecipado da operação, sobre as quantias devidas incidirão, além da Remuneração indicada no quadro IV do Preâmbulo, desde a data do vencimento da obrigação (ainda que por antecipação) até a data do efetivo pagamento dos encargos previstos nos artigos 42 a 44 das Disposições.
 - d) **Prazo:** 36 meses;
 - e) **Vencimento:** 02 de outubro de 2023; e
 - f) **Limite da Garantia:** aproximadamente R\$56.610.240,68 (cinquenta e seis milhões, seiscentos e dez mil, duzentos e quarenta reais e setenta e oito centavos), a ser atualizado na forma prevista no instrumento.
6. Acordo de Pagamento Por Conta e Ordem e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva
- g) **Valor Principal:** R\$205.946.196,46 (duzentos e cinco milhões, novecentos e quarenta e seis mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos), na data-base de 30 de setembro de 2020, que será atualizado pela Taxa DI, acrescida de taxa de 4,25% a.a. (quatro inteiros e vinte e cinco décimos ao ano), com relação aos valores devidos aos Bancos Fiadores, e de Taxa Spread, com relação aos valores devidos ao BNDES, até a Data de Pagamento; e
 - h) **Data de Pagamento:** 02 de outubro de 2020.



A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name.

ANEXO 4
MODELO DE NOTIFICAÇÃO SAAB

São Paulo, [data]

SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A.

Rua Francisco Sá, nº 23, sala 807,
CEP 22080-010, Rio de Janeiro, RJ
At. Glaucus Pimenta de Sousa

REF: INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva, celebrado entre a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. ("**Alienante e Cedente**"), o Banco BTG Pactual S.A. ("**BTG Pactual**"), o Banco ABC Brasil S.A. ("**Banco ABC**"), o Banco Crédit Agricole Brasil S.A. ("**CA-CIB**"), o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("**BNDES**") e o Banco Santander (Brasil) S.A. ("**Santander**", e em conjunto com Banco ABC, BTG Pactual, BNDES e CA-CIB, "**Bancos do Sindicato**"), e a Concessionária Linha Universidade S.A. ("**Linha Universidade**"), em 02 de outubro de 2020 ("**Contrato**"), conforme anexo a esta Notificação.

Pela presente, comunicamos-lhes que, para garantir o pagamento das obrigações assumidas pela Linha Universidade, no âmbito : (1) Cédula de Crédito Bancário nº 270204120, emitida pela Linha Universidade em favor do Santander, em 30 de setembro de 2020, no valor de principal de até R\$74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais); (2) Cédula de Crédito Bancário nº 7225620, emitida pela Linha Universidade em favor do Banco ABC, em 30 de setembro de 2020, no valor de principal de até R\$32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais); (3) Cédula de Crédito Bancário nº 0441520, emitida pela Linha Universidade em favor do CA-CIB, em 30 de setembro de 2020, no valor de principal de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); (4) Cédula de Crédito Bancário nº CCB222/20, emitida pela Linha Universidade em favor do BTG Pactual, em 30 de setembro de 2020, no valor de principal de até R\$64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais); (5) Instrumento Particular de Assunção de Dívida e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva, celebrado em 02

Esta página é parte integrante do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Outras Avenças Sob Condição Suspensiva



de outubro de 2020, com o BNDES, no valor de R\$169.830.722,03 (cento e sessenta e nove milhões, oitocentos e trinta mil, setecentos e vinte e dois reais e três centavos), na data-base de 30 de setembro de 2020 (os itens (1) a (5) em conjunto, "**Instrumentos de Crédito**"); e (6) Acordo de Pagamento Por Conta e Ordem e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva, celebrado entre os Bancos do Sindicato, a Linha Universidade, entre outras partes, em 02 de outubro de 2020 ("**Acordo de Pagamento**"), limitados ao pagamento de 60% (sessenta por cento) do valor total devido pela Linha Universidade aos Bancos do Sindicato no Acordo de Pagamento e nos Instrumentos de Crédito, correspondente a aproximadamente R\$355.282.152,23 (trezentos e cinquenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e dois mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos), na data-base de 30 de setembro de 2020, observados as atualizações e acréscimos previstos no Acordo de Pagamento e nos Instrumentos de Crédito, conforme aplicável, sendo certo que a Linha Universidade deverá pagar aos Bancos do Sindicato, em 02 de outubro de 2020, o valor de R\$205.946.196,46 (duzentos e cinco milhões, novecentos e quarenta e seis mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos), na data-base de 30 de setembro de 2020, no âmbito do Acordo de Pagamento, montante este que será automaticamente reduzido do Limite da Garantia ("**Limite da Garantia**"), constituímos, por meio do Contrato, em favor dos Bancos do Sindicato, alienação fiduciária e cessão fiduciária sobre os seguintes ativos e direitos:

- i. todas as ações ordinárias, presentes e futuras, de minha titularidade de emissão da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. ("**Companhia**" e/ou "**SAAB**"), todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, representativas, na presente data de 12,33% (doze vírgula trinta e três por cento) do capital social total da Companhia ("**Ações SAAB**");
- ii. todos os direitos econômicos inerentes e oriundos das Ações SAAB, presentes e futuros, inclusive direitos creditórios decorrentes do pagamento de juros sobre o capital próprio, distribuição dos lucros, dividendos, reduções de capital, resgate de ações, bonificações em geral e/ou quaisquer outros frutos ou rendimentos e/ou outras distribuições relacionados às Ações SAAB ("**Direitos Econômicos Relacionados às Ações SAAB**");
- iii. todas as ações de titularidade do Alienante e Cedente derivadas das Ações SAAB por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações SAAB e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações SAAB sejam convertidos ou que venham a substituir as Ações SAAB (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), incluindo, sem limitação, em decorrência de incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SAAB, e o direito e/ou opção de subscrição de novas ações representativas do capital da SAAB, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados às Ações SAAB, sejam elas atualmente ou no futuro detidas pelo Alienante e Cedente ("**Demais Direitos Relacionados às Ações SAAB**", e em conjunto com os Direitos Econômicos Relacionados às Ações SAAB, e as Ações SAAB, os "**Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente**");



- iv. a conta corrente de movimentação restrita, de minha titularidade junto ao BTG Pactual, conforme indicado no Contrato ("**Conta Vinculada | QGDN**"), todos e quaisquer direitos de crédito, presentes ou futuros, detidos por mim em relação à Conta Vinculada | QGDN e todos e quaisquer recursos creditados – ou que venham a ser creditados – na Conta Vinculada | QGDN, incluindo, mas não se limitando às receitas decorrentes dos Direitos Econômicos Relacionados às Ações SAAB bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, ou em compensação bancária ("**Direitos Creditórios Conta Vinculada**"); e
- v. todos os direitos creditórios de minha titularidade originados dos valores depositados na Conta Vinculada | QGDN, todos os investimentos feitos com esses valores e rendimento resultante deles, juros e quaisquer outros valores que vierem a ser creditados, pagos ou de outro modo entregues, por qualquer motivo, à mim, em relação aos valores depositados na Conta Vinculada | QGDN ("**Investimentos Cedidos Fiduciariamente**" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Conta Vinculada | QGDN, os "**Direitos Cedidos Fiduciariamente**". Os Direitos Cedidos Fiduciariamente em conjunto com os Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente, "**Ativos e Direitos em Garantia**").

A presente Notificação tem caráter informativo, para fins de que V. Sas. tenham conhecimento das obrigações assumidas por nós no referido Contrato, no que diz respeito aos Ativos e Direitos em Garantia.

Considerando o acima exposto, solicitamos que a Companhia reconheça e concorde que está, pelo presente instrumento, notificada sobre a Garantia QGDN sobre os Ativos e Direitos em Garantia, para todos os propósitos, incluindo os requerimentos e obrigações de ciência e comunicação sob o Contrato.

No mais, em virtude do acima disposto acima, vimos notificar-lhes que:

- i. Os Direitos Econômicos Relacionados às Ações SAAB foram cedidos fiduciariamente em favor dos Bancos do Sindicato; e
- ii. O pagamento dos Direitos Econômicos Relacionados às Ações SAAB seja efetuado mediante depósito na Conta Vinculada | QGDN, mantida junto à agência 001, do BTG Pactual sob o nº 004390449.

A garantia é prestada em conformidade com o Contrato irá continuar em pleno vigor e efeito até o recebimento pela Companhia, de uma declaração dos Bancos do Sindicato certificando o advento do Prazo da Garantia (conforme definido no Contrato).

Declaramos, por fim, que esta notificação é feita em caráter irrevogável e irretroatável, razão pela qual eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente de notificação pelos Bancos do Sindicato, ou apresentação por nós de termo de quitação fornecido pelos Bancos do Sindicato.

Qualquer cessão, novação, substabelecimento, aditamento, transferência, cancelamento, quitação ou renúncia em relação ao presente aviso deverá estar sujeito à aprovação prévia dos Bancos do Sindicato, sem



*Alienação Fiduciária – SAAB, em favor dos Bancos do Sindicato, está limitada ao pagamento de 60% (sessenta por cento) do valor total devido pela Linha Universidade aos Bancos do Sindicato no Acordo de Pagamento e nos Instrumentos de Crédito, correspondente a aproximadamente R\$355.282.152,23 (trezentos e cinquenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e dois mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos), na data-base de 30 de setembro de 2020, observados as atualizações e acréscimos previstos no Acordo de Pagamento e nos Instrumentos de Crédito, conforme aplicável, sendo certo que a Linha Universidade deverá pagar aos Bancos do Sindicato, em 02 de outubro de 2020, o valor de R\$205.946.196,46 (duzentos e cinco milhões, novecentos e quarenta e seis mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos), na data-base de 30 de setembro de 2020, no âmbito do Acordo de Pagamento, montante este que será automaticamente reduzido do Limite da Garantia ("**Limite da Garantia**"). Nenhuma das referidas ações e/ou direitos poderá ser alienada ou onerada, de qualquer maneira, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, dos Bancos do Sindicato."*

Atenciosamente,

QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Ciente e de acordo:

SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO 5

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por meio desta procuração, **QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 2º mezanino, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 02.538.768/0001-49, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Outorgante**"), nomeia e constitui seus bastantes procuradores, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45 ("**BTG Pactual**"), **BANCO ABC BRASIL S.A.**, instituição financeira, com sede na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 28.195.667/0001-06 ("**Banco ABC**"), **BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.**, instituição financeira, com sede na Alameda Itu, nº 852, 16º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 75.647.891/0001-71 ("**CA-CIB**"), **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, Centro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/2810-52 ("**Santander**"), **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89 ("**BNDES**" e, em conjunto com BTG Pactual, Banco ABC, CA-CIB, e Santander, "**Outorgados**"), de acordo com o "*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva*", firmado por e entre o Outorgante e os Outorgados, entre outras partes, em 02 de outubro de 2020 ("**Contrato**"), com poderes específicos para representar o Outorgante, podendo:

- a. independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato), caso o Outorgante não cumpra, tempestivamente, qualquer prazo para a celebração de um documento ou cumprimento de um ato nos termos do Contrato, celebrar qualquer documento e realizar quaisquer atos em nome do Outorgante necessário para constituir, criar, preservar, manter, defender, conservar, formalizar, aperfeiçoar, regularizar e validar a referida Garantia QGDN, os Ativos e Direitos em Garantia;
- b. mediante a ocorrência de um Evento de Excussão:
 - i. receber os eventuais recursos oriundos da alienação dos Direitos Econômicos Relacionados às Ações SAAB e/ou às Distribuições de Dividendos SAAB em Eventos de Excussão para pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, bem como tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de dividendos, lucros, bônus, prêmios, rendimentos, dinheiro, direitos, distribuições e quaisquer outros montantes pagos relativamente aos Ativos e Direitos em Garantia na forma previsto no Contrato, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas;
 - ii. celebrar qualquer operação de venda definitiva, alienar, vender amigavelmente, fazer com que sejam vendidas, cobrar, receber, transferir e/ou executar os Ativos e Direitos em Garantia

Esta página é parte integrante do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Outras Avenças Sob Condição Suspensiva



(no todo ou em parte, conforme aplicável), e vendê-los ou cedê-los, conferir opção ou opções de compra sobre, ou por outra forma alienar os Ativos e Direitos em Garantia, no todo ou em parte, nos termos do Contrato, de acordo com os termos do artigo 1.364 do Código Civil Brasileiro, e aplicar os valores assim recebidos no pagamento e satisfação de todas as Obrigações Garantidas vencidas e devidas;

- iii. assinar todos e quaisquer instrumentos, contratos, acordos e recibos, incluindo, dar e receber quitação e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental e/ou perante quaisquer instituições financeiras, que sejam necessários para efetivar a excussão e/ou venda dos Ativos e Direitos em Garantia, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, utilizando o critério do melhor preço;
 - iv. tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED), que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos;
 - v. representar o Outorgante na República Federativa do Brasil, com respeito à alienação dos Ativos e Direitos em Garantia, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, conforme aplicável, juntas comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, desde que somente em relação aos atos que sejam necessários para o fim de formalizar a transferência dos Ativos e Direitos em Garantia, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, nos termos do Contrato; e
- c. independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão, sujeito às leis aplicáveis, representar o Outorgante perante terceiros e todas e quaisquer agências ou órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, conforme aplicável, juntas comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins exclusivos de constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia caso o Outorgante não cumpra, tempestivamente, os prazos para constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia prevista no Contrato, inclusive sobre os Ativos e Direitos em Garantia.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Essa procuração é outorgada como uma condição sob o Contrato e como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas, e deverá ser irrevogável, válida e exequível até o término do Contrato, conforme previsto no referido Contrato.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pelo Outorgante aos Outorgados nos termos do Contrato ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.



Os Outorgados ora nomeados pelo presente instrumento estão autorizados a substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui outorgados.

A presente procuração é outorgada de forma irrevogável e irretroatável, conforme previsto no artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

Esta procuração será válida até o Prazo da Garantia (conforme definido no Contrato).

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, [●] de 2020.

QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

